



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 247

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1968

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 11-12-68, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-68-194 — Banco Mineiro do Oeste S.A. — Belo Horizonte — Minas Gerais.
Reforma de Estatuto — A.G.E. de 21-11-68.

Retificações

Na Resolução nº 106, publicada no *Diário Oficial* de 17 do corrente mês, no item II, letra "c", 2º Grupo:

Onde se lê: 2º Grupo: 350 acionistas nenhum deles com menos de 100 ações.

Leia-se: 2º Grupo: 350 acionistas, nenhum deles com menos de 75 ações;

3º Grupo: 500 acionistas, nenhum deles com menos de 100 ações.

No item IV:

Onde se lê: IV — Os limites e percentuais fixados ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Leia-se: IV — Os limites e percentuais fixados ...

No item VI:

Onde se lê: ..., a que se refer o artigo 49 ...

Leia-se: ..., a que se refere o artigo 49 ...

No item XI:

Onde se lê: ... do certificado em poder da interessada.

Leia-se: ... do certificado em poder da interessada.

No item XIII:

Onde se lê: ... correspondente à do certificado, ao ...

Leia-se: ... correspondente à do certificado, ao ...

No item XIII, letra "d":

Onde se lê: ... ou recebeu reclamações sobre ...

Leia-se: ... ou recebeu reclamações sobre ...

No item XV:

Onde se lê: ..., deverao atender, grèviamente, ...

Leia-se: ..., deverao atender, prèviamente, ...

Forma da Distribuição mínima de 20% de ações ordinárias subscritas, para efeito de enquadramento como S/AA (itens II e III)

Grupos Territoriais	Faixa de Capital	Faixa de Capital	Faixa de Capital De NCrs ...
			1.000.000,00 em diante

Leia-se:

Forma da Distribuição mínima de 20% de ações ordinárias subscritas, para efeito de enquadramento como S/AA (itens I e III)

Grupos Territoriais	Faixa de Capital	Faixa de Capital	Faixa de Capital De NCrs ...
			1.000.001,00 em diante

No item XVII:

Onde se lê: XVII — Além das demais exigências das sociedades ...

Leia-se: XVII — Além das demais exigências legais e regulamentares, o Banco Central do Brasil exigirá das sociedades ...

No Anexo:

Onde se lê:

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, ao uso das atribuições que lhe conferem os Decretos de 23 de julho e 1 de agosto de 1968, publicados nos *Diários Oficiais* das mesmas datas e na forma do Artigo 32 do Regulamento Geral do IBRA, aprovado pelo Decreto nº 55.889 de 31 de março de 1965, combinado com o Artigo 16 e seu parágrafo 3.º da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, tendo em vista o disposto no item IV da Deliberação nº 242 de 21 de novembro de 1967,

Considerando o disposto no artigo 106 da Constituição do Brasil e as razões apresentadas pela Comissão de Readaptação e Enquadramento quanto à necessidade de adequar-se o Quadro de Pessoal do IBRA, respeitadas as peculiaridades do órgão, ao Sistema de Classificação de Cargos, instituído pelas Leis ns. 3.780-60, 4.345-64, leis posteriores e seus regulamentos, mandado aplicar à Autarquia pelo Decreto nº 42.923-60,

Considerando que com os enquadramentos e readaptações processados, segundo o disposto na Lei número 4.947-66 e Deliberações 14 110, 242 e 260, todas de 1967 e as Portarias 231 e 300, ambas de 1968, originaram no Quadro do Pessoal do IBRA, na Parte Permanente e Parte Especial, anomalias nas séries de classes e carreira que integram o

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

referido Quadro passíveis de revisão; e

Considerando, ainda, que a reformulação processada no Quadro de Pessoal deste Instituto não introduziu quaisquer modificações nas faixas salariais previstas na Deliberação nº 14, de 14 de janeiro de 1967, importando, ao contrário, na diminuição do nível mais elevado da tabela de vencimentos aprovada pela referida Deliberação em conformidade com normas legais relativas à política salarial do Governo, resolve:

Nº 528 — I — Aprovar, na forma dos anexos, a revisão da Parte Permanente e Parte Especial do Quadro de Pessoal do IBRA, com as respectivas relações nominais dos servidores integrantes das referidas Partes e alterações nele introduzidas, decorrentes do disposto nos Decretos ns. 60.861, de 6 de dezembro de 1967, 57.645, de 14 de janeiro de 1968 e 61.794, de 29 de novembro de 1967 e, em consequência, dos enquadramentos e readaptações processados, de acordo com as normas regulamentares baixadas pelo IBRA.

II — Transformar os atuais símbolos de vencimentos A.1 — A.2 — A.3 — B.1 — B.2 — B.3 — C.1 —

C.2 — C.3 — D.1 — D.2 — D.3 — E.1 — e E.2 fiados para os cargos de carreira e isolados do Quadro de Pessoal do IBRA — Parte Permanente, aprovados pela Deliberação nº 14, de 14 de janeiro de 1967, com os valores atribuídos pela Deliberação nº 5, de 16 de janeiro de 1968, com a revisão ora aprovada nesta Portaria, respectivamente nos níveis 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 e 14.

III — Revogar no Estatuto dos Servidores do IBRA, aprovado pela Deliberação nº 19, de 16 de fevereiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 16 de março de 1967, as disposições que colidirem com a revisão de que trata o item I, desta Portaria, até que seja procedida pelo Administração do IBRA a reformulação do citado Estatuto.

IV — Fixar a data de 1º de janeiro de 1969, para efeito de promoção para as vagas que ocorrerem após a revisão em apreço, considerando os servidores da Parte Permanente em igualdade de condições essenciais de merecimento com índice máximo no semestre anterior.

V — Determinar que, de acordo com as instruções a serem baixadas,

deverão ser regularmente aferidas, a partir de julho de 1969, as condições essenciais de merecimento dos servidores da Parte Permanente, atingidos pela presente Portaria, mediante o preenchimento, pelos respectivos chefes imediatos, do Boletim de Merecimento relativo ao primeiro semestre do mesmo ano, o qual deverá ser remetido ao órgão de Pessoal, sob pena de responsabilidade.

VI — Determinar, ainda, que a não expedição pela autoridade competente dos boletins de merecimento na época própria ou a remessa dos mesmos ao órgão de Pessoal após o prazo regulamentar concedido constituirá falta grave a ser punida na forma da legislação pertinente.

VII — Extinguir do Quadro de Pessoal do IBRA — Parte Permanente — todos os cargos vagos, exceto os necessários ao acesso e às novas opções para a referida Parte Permanente, respeitando, assim, o direito dos atuais ocupantes da Parte Especial.

VIII — Determinar que todas as alterações ocorridas desde 1º de julho de 1960 na situação funcional dos servidores oriundos de outros órgãos federais, sejam objeto de apostila a ser lavrada nos títulos respectivos pelo Serviço do Pessoal deste Instituto.

IX — Determinar, ainda, que os efeitos e vantagens decorrentes da presente Portaria vigorem a partir de 1 de dezembro do corrente ano, — Luiz Carlos Pereira Tourinho — Interventor.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

ANEXO I

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO IBRA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O ART. 16 DA LEI Nº 4.947, DE 6/4/66 E O ITEM IV DA DELIBERAÇÃO 242, DE 21/11/67, COMBINADO COM O ITEM III DA PORTARIA Nº 266, DE 10/9/67.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5	ADVOGADO	CONDUT.	E-2	-	-	-	4	ADVOGADO	C	14	1	-	-
5		OPERAD.	E-1	-	-	1	8		B	13	-	-	-
6		ASSIST.	D-3	-	-	1	10		A	12	-	-	6
6		ADJUNT.	D-2	-	-	3	22				1	-	6
22						22	22						
								OBS. Na classe "C" em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 110/67, há um (1) cargo excedente a ser extinto por vacância.					

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	CONTADOR	CONDUT.	E-1	-	-	-	2	CONTADOR	C	14	-	-	-
3		OPERAD.	D-3	-	-	1	3		B	13	-	-	1
3		ASSIST.	D-2	-	-	3	5		A	12	-	-	3
3		ADJUNT.	D-1	-	-	2	10				-	-	3
10						6	10						6

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5	ECONOMISTA	CONDUT.	E-2	-	-	3	4	ECONOMISTA	C	14	-	-	-
5		OPERAD.	E-1	-	-	3	8		B	13	-	-	8
6		ASSIST.	D-3	-	-	6	10		A	12	-	-	10
6		ADJUNT.	D-2	-	-	6	6						18
22						18	22						18

I B R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	CONDUT.	E-2	1	-	-	4	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	C	14	2	-	-
5		OPERAD.	E-1	-	-	3	8		B	13	-	-	8
6		ASSIST.	D-3	-	-	6	10		A	12	-	-	10
6		ADJUNT.	D-2	-	-	6	6						18
22				1		17	22				2		18

OBS. Na classe Condutor, em virtude da aplicação no disposto na Deliberação 110/67, há um cargo excedente a ser extinto por vacância.

OBS. Na classe "C" em virtude da aplicação no disposto na Deliberação 110/67, há dois cargos excedentes a serem extintos por vacância.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	CONDUT.	E-1	-	-	2	8	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C	14	-	-	-
20		OPERAD.	D-3	-	-	5	15		B	13	-	-	-
12		ASSIST.	D-2	-	-	1	19		A	12	-	-	9
15		ADJUNT.	D-1	-	-	1	1						9
42						9	42						9

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	ARQUITETO	ISOLADO	D-2	1	1	1	2	2	ARQUITETO	SINGULAR	24	-	-	-
OBS. Há nesta classe singular 1 cargo excedente em virtude da aplicação do disposto na Deliberação nº 110/67, a ser extinto por vacância.														

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
10	ASSISTENTE SOCIAL	ISOLADO	D-1	-	-	1	10	10	ASSISTENTE SOCIAL	SINGULAR	14	-	-	1

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
3	BIBLIOTECÁRIO	ISOLADO	D-1	1	-	-	4	4	BIBLIOTECÁRIO	SINGULAR	14	-	-	2
OBS. Há nesta classe singular 2 cargo excedente, em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 110/67, a ser extinto por vacância.														

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	DENTISTA	ISOLADO	C-1	-	-	2	-	-						

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
							2	DOCUMENTARISTA	SINGULAR	14	-	-

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
4	ENGENHEIRO	ISOLADO	E-2	-	-	1	4	ENGENHEIRO	SINGULAR	14	-	-

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
							1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SINGULAR	14	-	-

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
6	ESTATÍSTICO	ISOLADO	D-3	-	-	2	6	ESTATÍSTICO	SINGULAR	14	-	-

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
1	GEOGRAFO	ISOLADO	D-1	2	-	-	3	GEOGRAFO	SINGULAR	14	-	-

Obs. Há nesta classe singular 2 cargos excedentes em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 110/67, a serem extintos por vacância.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
4	MÉDICO	ISOLADO	C-2	-	-	3	4	MÉDICO	SINGULAR	14	-	-
												3

I B R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO NOVA							SITUAÇÃO ATUAL					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
4	REDATOR	ISOLADO	C-1	5	-	-	9	REDATOR	SINGULAR	14	-	-
	OBS. Há nesta classe singular 5 cargos excedentes em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 110/67, a serem extintos por vacância.											

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
2	SOCIÓLOGO	ISOLADO	D-2	-	-	1	2	SOCIÓLOGO	SINGULAR	14	-	-
												1

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
30	TÉCNICO EM FOTOINTERPRETAÇÃO	CONJUNT.	E-2	-	-	5	50					
20		OPERAD.	E-1	-	-	10						
15		ASSIST.	D-3	-	-	15						
20		ADJUNT.	D-2	-	-	20						
50						50						

I B R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA							
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	
6	SECRETÁRIO	OPERAD.	D-1	-	-	5	-	22	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	C	10	-	-	-	
8		ASSIST.	C-3	1	-	-	-								
10		PRATIC.	C-2	-	-	1	-								
24				1		6	-								
20	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	OPERAD.	C-3	-	-	8	-	40		B	9	-	-	-	-
30		ASSIST.	C-2	-	-	17	-	52		A	8	-	-	-	34
40		PRATIC.	C-1	-	-	4	-	114							
90						29	-								
114	OBS. Na classe Assistente da carreira de Secretário em virtude da aplicação do disposto na Deliberação 10/67, há um (1) cargo excedente, a ser extinto por vacância.														

I B R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
20	CALCULISTA	OPERAD.	D-1	-	-	10	-	9	CALCULISTA	C	10	-	-	7
25		ASSIST.	C-3	-	-	13	45	15		B	9	-	-	15
30		PRATIC.	C-2	-	-	20	-	21		A	8	-	-	21
45						43	45	45						43

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
40	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OPERAD.	P-3	-	-	34	-	36	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	C	6	-	-	18
60		ASSIST.	P-2	-	-	59	180	63		B	5	-	-	63
80		PRATIC.	P-1	-	-	69	-	81		A	4	-	-	81
180						162	180	180						162

Número de Cargos	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
4	ZELADOR	OPERAD.	A-3	-	-	1	ZELADOR	C	3	-	-	-
10		ASSIST.	A-2	-	-	7		E	2	-	-	12
20		PRATIC.	A-1	-	-	20		A	1	-	-	16
34						28						28

Número de Cargos	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	ALMOXARIFE	ISOLADO	C-1	-	-	1	ALMOXARIFE	SINGULAR	10	-	-	1

T E R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

Número de Cargos	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	ANALISTA DE COMPUTAÇÃO	ISOLADO	B-3	-	-	1						

Número de Cargos	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5	DESENHISTA CARTÓGRAFO	ISOLADO	D-2	-	-	4	DESENHISTA	SINGULAR	11	-	-	12
5	DESENHISTA DE ORGANIZAÇÃO	ISOLADO	D-2	-	-	4						
5	DESENHISTA PROJETISTA	ISOLADO	D-2	-	-	4						
15						12						

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
10	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	ISOLADO	E-2	-	-	10	26	MOTORISTA	SINGULAR	5	-	-
16	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	ISOLADO	E-1	-	-	6						
26						6						

T E R A

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
8	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	ISOLADO	E-2	8	-	-	16	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	SINGULAR	5	-	-

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
2	PROFESSOR PRIMÁRIO	ISOLADO	E-3	-	-	2	2					

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
3	PROGRAMADOR DE COMPUTAÇÃO	ISOLADO	E-1	-	-	3	3					

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios
15	TÉCNICO AGRÍCOLA	ISOLADO	D-1	-	-	15	15					

Número de Cargos	SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
12	TÉCNICO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	ISOLADO	D-1	-	-	10	12	12	TÉCNICO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	SINGULAR	10	-	-	10

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA							
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
6	TESOUREIRO	ISOLADO	C-3	-	-	-	6	6	TESOUREIRO	SINGULAR	12	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA							
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
10	VIGILANTE	ISOLADO	A-3	2	4	1	12	12	VIGILANTE	SINGULAR	5	1	1	1
OBS. Nesta classe em virtude da aplicação do disposto na Deliberação nº. 110/67 há 2 cargos excedentes a serem extintos por vacância.														

ANEXO II

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
QUADRO DO PUSSCAL — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	12	-	-	-	SAPS	2	1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	C	16	-	-	1
									1	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	B	14	-	-	1
									2	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	12	-	-	2
									4	Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 16-C e 14-B, restabelecidos para efeito de assegurar aos ocupantes desta série e da de Escriturário as promoções e acesso. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos a medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger, sucessivamente, os cargos da referida série de classes, após suprimidos os da série de classes de Escrivão.					

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Outros	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	ESCRITURÁRIO	A	3	1	1	1	SAPS	3	3	ESCRITURÁRIO	B	10	1	1	1
1	ESCRITURÁRIO	A	3	1	1	1	INIO	1	1	ESCRITURÁRIO	A	8	1	1	1
3								6	6						
Obs.: Há, nesta série, do classes, 3 cargos no nível 10-B, restabelecidos para efeito de assegurar aos ocupantes da classe inferior o acesso por promoção à última classes. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abrangar os cargos da referida série de classes, após suprimidos os da classe singular de Escrevente-Tatilografo.															

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA						
Número do Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
4	ESCREVENTE-DATILÓGRAFO	SING	7	-	-	1	SAFS	4	4	ESCREVENTE-DATILÓGRAFO	SING	7	-	-	1
Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.															

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
3	PEDREIRO	A	C	-	-	-	SAPS	3	1 2 3 6	PEDREIRO PEDREIRO PEDREIRO	C B A	10 9 8	- - -	- - -	1 2 1 3
Obs.: Há, nesta série de classes, 3 cargos, sendo 1 no nível 10-C e 2 no nível 9-B, restabelecidos para efeito de assegurar aos ocupantes da classe inferior o acesso, por promoção, às classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abrangor, sucessivamente, os cargos da referida série de classes.															

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	SUPERINTENDENTE DE RESTAURANTE	SING	16	-	-	-	SAIS	1	1	SUPERINTENDENTE DE RESTAURANTE	SING	16	-	-	-
Obs.: O cargo desta classe ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.															

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	AJUDANTE DE RESTAURANTE	SING	7	-	-	-	SAYS	1	1	AJUDANTE DE RESTAURANTE	SING	7	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido a medida que vagar.					

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA								
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos		
1	CARPINTEIRO	B	10	-	-	-	SAPS		1	CARPINTEIRO	D	12	-	-	-		
1	CARPINTEIRO	A	8	-	-	-	SAPS	2	1	CARPINTEIRO	C	10	-	-	-		
									1	CARPINTEIRO	B	9	-	-	-		
									1	CARPINTEIRO	A	8	-	-	-		
									4	Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 9- ^a e 12- ^a reservados para efeito de assegurar aos ocupantes da classe inferior o acesso por promoção às classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3 ^o do Art. 12 do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger sucessivamente, os cargos da referida série de classes.							

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA							
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	MARCEMEIRO	E	9	-	-	-	CARGO	1	1	MARCEMEIRO	D	12	-	-	1
									1	MARCEMEIRO	C	10	-	-	1
									1	MARCEMEIRO.	B	9	-	-	1
									3.						2
										Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 12-D e 10-C, restabelecidos para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso, por promoção, as classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inferior, até abranger, sucessivamente, os cargos da referida série de classes.					

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórias	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórias	Vagos
1	FERREIRO	A	8	-	-	-	SAPS	1	1 1 1 1 4	FERREIRO FERREIRO FERREIRO FERREIRO Obs.: H', nesta série de classes, 3 cargos nos níveis 12-D, 10-C e 9-B estabelecidos para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção às classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger, sucessivamente os cargos da referida série de classes.	D C B A	12 10 9	- - - -	- - - -	1 1 1 1 4

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número do Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	MOTORISTA	A	B				SAPS	1	1 1 3	MOTORISTA MOTORISTA MOTORISTA	C B A	12 10 8			1 1 2
										Obs.: Há, nesta série de classes, 2 cargos nos níveis 12-C e 10-B, restabelecidos para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção às classes imediatamente superiores. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger, sucessivamente, os cargos da referida série de classes.					

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA
QUADRO DO PESSOAL - PARTE ESPECIAL

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	CARREIRO	SING.	3	-	-	-	SAPS	1	1	CARREIRO	SING.	3	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA
QUADRO DO PESSOAL - PARTE ESPECIAL

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de CARGOS	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de CARGOS	Número de CARGOS	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	SERVENTIF	SING.	5	-	-	-	SAPS	1	1	SERVENTY	SING.	5	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	AUXILIAR DE PORTARIA	A	7	-	-	-	SAPS	1	1 1 2	AUXILIAR DE PORTARIA AUXILIAR DE PORTARIA	B A	8 7	- -	- -	1 1
Obs.: Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger, os cargos da referida série de classes.															

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
5	TRABALHADOR	SING.	1	-	-	-	SAPS	5	5	TRABALHADOR	SING.	1	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	TÉCNICO RURAL	A	11	-	-	-	SAPS	1	1	TÉCNICO RURAL	B	13	-	-	-
									1	TÉCNICO RURA	A	11	-	-	-
									2	Obs.: Há, nesta série de classes, um cargo no nível 13-B, restabelecido para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção à última classe. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inicial, até abranger os cargos da referida série de classes.					

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	MESTRE RURAL	SING.	8	-	-	-	SAPS	1	1	MESTRE RURAL	SING.	8	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
4	OPERÁRIO RURAL	SING.	6	-	-	-	INIC	4	4	OPERÁRIO RURAL	SING.	6	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
10	AUXILIAR RURAL	SING.	3	-	-	-	SAPS	10	10	AUXILIAR RURAL	SING.	3	-	-	-
										Obs.: O cargo desta classe, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.					

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA					
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	AGENTE SOCIAL	B	12	-	-	-	INIC	1	1	AGENTE SOCIAL	B	12	-	-	-
Obs.: O cargo constante desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, será suprimido à medida que vagar.															

SITUAÇÃO ATUAL									SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	B	21	-	-	-	SAPS	1	1 1 2	ENGENHEIRO AGRÔNOMO ENGENHEIRO AGRÔNOMO	B	22 21	- -	- -	- -
										Obs.: Há, nesta série de classes, um cargo no nível 22-C, restabelecido para efeito de assegurar ao ocupante da classe inferior o acesso por promoção à última classe. Os cargos constantes desta série de classes, ex-vi do disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inferior, até abranger, os cargos da referida série de classes.					

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA							
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Quadro	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Classe	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
2	PROCURADOR	1ª CAT.	-	-	-	-	INIC	3	2	PROCURADOR	1ª CAT.	-	-	-	-
1	PROCURADOR	2ª CAT.	-	-	-	-	INIC	3	1	PROCURADOR	2ª CAT.	-	-	-	-
3									3						
										Obs.: Os cargos constantes desta carreira, ex-vi do disposto no § 3º do art.1º do Decreto nº 60.861, de 6/12/67, serão suprimidos à medida que vagarem, a partir da classe inferior, até abranger os cargos da carreira.					

SITUAÇÃO ATUAL								SITUAÇÃO NOVA						
Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos	Total de Cargos	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	CLASSE	Nível	Excedentes	Provisórios	Vagos
1	CHEFE DE DIVISÃO AGREGADO	SÍMBOLO-4C					1	1	CHEFE DE DIVISÃO AGREGADO	SÍMBOLO-4C				

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DE QUE TRATA O ITEM I DA PORTARIA Nº 528 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968
INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Quadro do Pessoal — Parte Permanente

Carreira: Advogado

Classe C — nível 14

5 cargos — 1 excedente

1. Elza Caravana Guelman
2. Izidoro Soler Guelman
3. José Silva Lcal
4. Pedro Carlos Machado Peixoto
5. Vicente Landim de Macêdo

Classe B — nível 13

8 cargos

1. Alberto Gomes Santana Carneiro
2. Carlos Ferdinando Mignone
3. Edgard Baptista Pires de Sá
4. Edson de Paula e Silva
5. Helena Poltosí
6. Jorge da Silva Esteves
7. Mauro Fonseca Pinto Nogueira
8. Nelson Lopes Bastos

Classe: A — nível 12

4 cargos ocupados e 7 vagos

1. Benedito Batista Gomes
2. Luzimar Rodrigues Cirilo
3. Salim Nigri
4. Walter Barbosa Motta

Carreira: Contador

Classe: C — nível 14

2 cargos

1. Joaice Paschealina de Souza
2. José Luiz Campos Martins

Classe: B — nível 13

2 cargos ocupados e 1 vago

1. Laura Formigoni
2. Lindomar Almeida de La Vega

Classe: A — nível 12

5 cargos vagos

Carreira: Economista

Classe: C — nível 14

4 cargos

1. Alex Von Melentovieth
2. Carlos Alberto Veras
3. José Aquilino de Almeida
4. Waldir Furtado de Araujo

Classe: B — nível 13

8 cargos vagos

Classe: A — nível 12

10 cargos vagos

Carreira: Engenheiro Agrônomo

Classe: C — nível 14

6 cargos (2 excedentes)

1. Arlindo Emilio Alves de Miranda
2. Dryden Castro de Azezo
3. George William Prescott
4. Gladstone Lima Almeida
5. Levon Debelian
6. Mário Nogueira da Silva

Classe: B — nível 13

8 cargos vagos

Classe: A — nível 12

10 cargos vagos

Classe: Singular — Arquiteto — nível 14

2 cargos

1. Benecion Tiomny
2. Bruno Serwy

Classe: Singular — Assistente Social — nível 14

9 cargos ocupados e 1 vago

1. Eduardo de Almeida Martins
2. Jurema Rayol Braga
3. Maria Helena Adelia Vicente da Silva Salgado
4. Néa Costa

5. Tânia do Valle Antunes
6. Vera Arantes Antunes
7. Vilma Vieira Pinto
8. Virginia Martha dos Santos Leporace
9. Zeizurze da Rocha Guimarães

Classe: Singular — Dentista — nível 14

2 cargos vagos

Classe: Singular — Bibliotecário — nível 14

2 cargos ocupados e 1 vago

1. Ida Araújo Arruda Albuquerque
2. Lucia Maria Gouveia

Classe: Singular — Documentarista — nível 14

2 cargos

1. Maria Helena Poças Fonseca
2. Neyde Pires de Carvalho Pachá

Classe: Singular — Engenheiro — nível 14

3 cargos ocupados e 1 vago

1. Aluisio Osório Pinto
2. Arthur Leão Feitosa
3. Arq Osório Pinto

Classe: Singular — Estatístico — nível 14

4 cargos ocupados e 2 vagos

1. Alcides de Abreu Gonçalves
2. Dulce Novais
3. Iná Wanderley Lins
4. Paulo Rubens Margarido

Classe Singular — Geógrafo — nível 14

3 cargos

1. Angela de Moraes Neves
2. José Augusto Fernandes
3. Ricardo Brunow Costa

Carreira: Técnico de Administração

Classe: C. — Nível 14

8 cargos

1. Altamyr dos Santos
2. Cora Ayres Martins
3. Eunice Alves
4. Joaquim Alcino Ruy de Carvalho
5. José Paulo da Silva Filho
6. Sônia Saraiva de Léo Feitosa
7. Thilso Ehardt Cabral
7. Zilah Teixeira Thimoteo da Costa

Classe B — Nível 13

15 cargos

1. Ary Cereto
2. Aura de Paula Leitão Ramos da Silva
3. Ecila Pinheiro Bittencourt
4. Elpidio de Nepomuceno
5. Hilda Figueiredo Coutinho
6. José Vanloo de Azevedo Albuquerque
7. Lygia de Mendonça Moreira
8. Marcello Paes Campello
9. Marlene Moura e Silva
10. Rubens Amaro de Souza
11. Stella de Carvalho
12. Liz de Carvalho Aires da Silva
13. Ubirajata Soares de Andrade
14. Vilma Cunha Cardoso
15. Yolanda Lima de Abreu Oliveira

Classe: A — Nível 12

10 cargos ocupados e 9 vagos

1. Edson Cosme de Gusmão
2. Ione Derenpe Roxo
3. Joaquim Affonso Perdeus Braga
4. Maria da Conceição Salgado Rangel
5. Miguel Jones Maciel
6. Nadir Eira Teseli
7. Natividade Josetti do Valle Silva
8. Osvaldo Holmes
9. Paulo Porto e Albuquerque
10. Reimundo Alves da Cruz

Classe: Singular — Médico — Nível 14

1 cargo ocupado e 3 vagos

1. Antônio Ferreira Gomes Filho

Classe: Singular — Redator nível 14
9 cargos

1. Antônio Segobia Samarco
2. Célia Andrade Carneiro Campos
3. Cláudio Gusmão da Silva
4. Ivone de Souza
4. Jose Capparelli
6. José Catten
7. Jusley de Aquino Gonçalves
8. Maria de Lourdes Perez Fernandez
9. Regina Helena Coelho Lisboa

Classe: Singular — Sociólogo
nível 14

1 cargo ocupado e 1 vago

1. Marina Beatriz Cruz Santos de Almeida Neves

Classe: Singular — Técnico de Foto-Interpretação — nível 14

50 cargos vagos

Classe: Singular — Analista de Computação — em extinção

1 cargo vago

Classe: Singular — Desenhista
nível 11

- 3 cargos ocupados e 12 vagos
1. Fernando Luiz da Fonseca Ramos
2. Glória Helena Aguiar Sampaio
3. Helmuth Gottfried Wille

Classe: Singular — Professora
Primária — nível 6

2 cargos vagos

Classe: Singular — Programador
de Computação — nível 14

3 cargos vagos

Classe: Singular — Técnico Agrícola
nível 10

15 cargos vagos

Classe: Singular — Engenheiro Agromensor nível 14

1 cargo

1. Raul Melo Tedesco

Classe: Carreira — Técnico de Contabilidade

Classe: C — nível 10

6 cargos (2 excedentes)

1. Eannes de Barros Soares
2. Gilvan Mascarenhas Bonfatti
3. José Monteiro Barreto
4. Lermisa da Silva Alves
5. Theomar de Lucca Sobral
6. Therezinha de Santana e Silva

Classe: B — nível 9

2 cargos ocupados e 7 vagos

1. Carlos Evans de Almeida Souza
2. Elvídio Alves de Brito

Classe: A — nível 8

11 cargos vagos

Classe: Singular — Técnico de Edificações — nível 11

1 cargo

1. Antonio Fábio Marques de Freitas

Carreira: Assistente de Administração

Classe: C — nível 10

22 cargos

1. Aracy Freitas
2. Claudio Gomes Amorim
3. Darcy de Miranda Lima
4. Fabiana Guilherme da Silva
5. João Vilar Ribeiro Dantas
6. Joaquim Pereira de Almeida
7. Jocler Eml Eichenberg
8. Julieta Marina Gomart Moreira
9. Lair Cabral Molinaro
10. Léa Diniz Capaneira
11. Maria Feitosa Samarcos de Almeida
12. Maria Marques de Souza da Silva
13. Maria Odete Lessa da Cunha
14. Neuza Ferreira Lemos

15. Nilda Margarida de Miranda Freire
16. Norma Miranda de Mendonça
17. Sônia Lygia de Abreu Maciel
18. Stella Semiramis dos Reis
19. Tarsicio dos Santos
20. Telma Poças Zamboni
21. Theyl Lobo Ribeiro
22. Yeda Ubaldina Maira

Classe: B — nível 9

40 cargos

1. Adazilda Honorato Ramos Toledo
2. Alayde dos Santos Pires
3. Angelina Lima da Silva
4. Antonio Seralim da Silva
5. Augusto Claudio Duarte
6. Celina de Carvalho
7. Cybele Vivaqua Bueno
8. Débora de Almeida Martins
9. Edir Barroso Soares
10. Eliomar Veiga dos Santos
11. Elizabeth D'Ávila Lucas
12. Elza Paixão Machado
13. Euclides Sabota de Albuquerque
14. Gentil Neves Filho
15. Jorge Eduardo de Carvalho Paçha
16. José Alves da Silva
17. José Maria de Souza
18. Luiz Carlos Amigo de Mendonça
19. Luiz Corrêa Cabral Nelo
20. Margarida Maria de Paula Gama
21. Maria Fraga
22. Maria Helena Tavares de Oliveira
23. Maria José Carvalho dos Santos
24. Maria Gonçalves Muniz
25. Maria Lucia Marques de Freitas
26. Maria Regina Marques de Freitas
27. Marilena de Biaz Martins
28. Mário Cortez Pennó Pereira
29. Marli Alves da Silva
30. Maurício de Mendonça Lima
31. Nazareth Lima da Silva Pereira
32. Nelson Eurico Alvaro
33. Neyde Mendes Domenici
34. Nonito de Souza Cabral
35. Raymundo Norato de Mello
36. Rekenberg Viana
37. Rosália Miranda da Costa Oliveira
38. Yvanildo Cavalcante Barros
39. Yolita Cardoso Martins
40. Zaleia Gonçalves Leitão

Classe: A — nível 8

19 cargos ocupados e 20 vagos

1. Antonio Alexandre Santos Filho
2. Aristides Leitão Neto
3. Carlos Alberto Almeida dos Santos
4. Catharina Xavier Cordeira
5. Elia Rodrigues Pereira Gomes
6. Elza Quiróz Lemos de Oliveira
7. Eunice Souza de Moraes
8. Fajolita Maria de Souza Brêtas
9. Francisca Batista de Aguiar
10. Guajerina Leal dos Santos
11. Hebe de Moraes Fernandes
12. Jaci Ferreira Caldeira
13. Maria Altiva de Freitas Maciel
14. Maria de Lourdes das Chagas
15. Miriam da Silva Reis
16. Reinaldo Silva
17. Satiro de Moura Andrade
18. Sinval Valente de Oliveira
19. Zélia Maria Custino de Menezes

Carreira: Caldeira

Classe: C — nível 10

2 cargos ocupados e 1 vago

1. Heitor Luciano da Silva
2. Lúdio Golin

Classe: B — nível 9

15 cargos vagos

Classe: A — nível 8

21 cargos vagos

Carreira: Auxiliar de Administração

Classe: C — nível 6

18 cargos ocupados e 18 vagos

1. Antônio de Oliveira
2. Antônio Ribeiro Camelo Filho
3. Benjamim de Souza Filho
4. Delma Valério Rodrigues Lopes
5. Edno Pereira

6. Fernando José de Holanda Cunha
7. Iramy de Magalhães
8. Jayr José dos Santos
9. José Gomes Camacho
10. Lillian Chaves Franco
11. Luiza Costa de Souza
12. Maria Rita de Cássia Rocha Cirne
13. Orlando Gomes da Silva
14. Palmyra da Cunha Palomo
15. Paulo Gloria Estruc
16. Zebino José de Marins
17. Zenaria do Norte
18. Zeny Oliveira

Classe: B — nível 5

63 cargos vagos

Classe: A — nível 4

81 cargos vagos

Carreira: Zelador

Classe: C — nível 3

6 cargos ocupados

1. Davina de Jesus Trindade
2. José Gomes da Silva
3. Juvino Mariano da Silva
4. Maria de Lourdes Monteiro
5. Paulo José da Silva
6. Raimundo Duarte de Souza

Classe: B — nível 2

12 cargos vagos

Classe: A — nível 1

16 cargos vagos

Classe: Singular — Técnico de Cadastro e Tributação — nível 10

2 cargos ocupados e 10 vagos

1. Alexandre Vieira
2. Décio Valério

Classe: Singular — Almacarife — nível 10

1 cargo ocupado e 1 vago

1. João Igreja Filho

Classe: Singular — Motorista — nível 5

20 cargos ocupados e 6 vagos

1. Adalberto Corrêa de Sá
2. Ayrão de Paula Mendes
3. Antenor Nery dos Santos
4. Antonio de Jesus Machado
5. Darcy de Oliveira Hemerly
6. Eduardo Lima
7. Eliezer Dias
8. Francisco Neres de Souza
9. Irapuan Muniz
10. Jorge Eugênio Fernandes da Cruz
11. José Amélio de Lima
12. José de Souza Gomes
13. Milton Fernandes Figueiredo
14. Pedro Amândio da Silva
15. Pedro Castro de Oliveira
16. Pedro Francisco de Almeida
17. Salvador Pinta
18. Sebastião Alves de Araújo
19. Sebastião Dantas de Oliveira
20. Valter Borges dos Santos

Classe: Singular — Tesoureiro — nível 12

6 cargos

1. Belarmino Marques de Souza
2. Carlos Alberto Wilson Fuzeira
3. Esmeraldo Alves da Silva
4. Josette Barros Moreira Alvim
5. Paulo Affonso de Oliveira
6. Solimar Gomes Lúcio

Classe: Singular Vigilante — nível 5

12 cargos

1. Alfredo Antônio dos Santos
2. Gisberto Ruspagliari
3. Helio Athos Meireles
4. Ivan Accyoli de Oliveira
5. Jair José Nassif
6. Jorge do Nascimento
7. José da Silveira Barbosa
8. Lauro dos Santos
9. Mauricio Alves
10. Rainaldo Antonio de Barros
11. Ubirajara Muniz
12. Zulmiro Aviano Ribeiro

Classe: Singular — Operário Especializado — nível 5

16 cargos

1. Adorcelino Gomes da Silva
2. Benedito Rodrigues de Souza
3. Darcy Gonçalves Dutra
4. Edson Mendes
5. Frederico Fernandes Saldeiro
6. Humberto de Sá Marinho
7. João Felix Rodrigues dos Santos
8. Joaquim Gomes
9. José Barbosa da Silva
10. José Braz de Castro Corqueira
11. José Santiago da Silva
12. José Urias Messias
13. Manoel Rangel de Lemos
14. Mário Venâncio de Paiva
15. Teófilo Pereira da Silva
16. Waldemar Lopes de Moraes

ANEXO IV

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Série de Classes: Agente Social
Classe B — nível 12

1 cargo

1. Virgínia Maria dos Reis Tude (INIC)

Classe: Ajudante de Restaurante — nível 7

1 cargo

1. Maria da Dores Mendes (SAPS)

Série de Classes: Auxiliar de Portaria

Classe: B — nível 8

1 cargo (vago)

Classe: A — nível 7

1 cargo

1. Adalgiza Mugi Gonçalves (SAPS)

Classe: Auxiliar Rural — nível 3

10 cargos

1. Eli da Silva (SPS)
2. Ercy de Oliveira (SAPS)
3. Goedes José da Silva (SAPS)
4. Izidoro Ribeiro da Rocha (SAPS)
5. Jacy Ramos de Faria (SAPS)
6. João Izabel da Silva (SAPS)
7. Maécio dos Santos (SAPS)
8. Manoel Mendes (SAPS)
9. Nicácio Ribeiro da Rocha (SAPS)
10. Paulo Soares da Silva (SAPS)

Série de Classes: Carpinteiro

Classe: B — nível 10

1 cargo

1. João Rosa Bueno Filho (SAPS)

Classe: A — nível 8

1 cargo

1. Abdias Alvaro Luz (SAPS)

Classe: Carreiro — nível 3

1 cargo

1. José Chapeta (SAPS)

Série de Classes: Engenheiro Agrônomo

Classe: C — nível 22

1 cargo (vago)

Classe: B — nível 21

1 cargo

1. Virgílio Chaves Gonçalves Léo (SAPS)

Série de Classes: Escriturário

Classe: B — nível 10

3 cargos (vagos)

Classe: A — nível 8

3 cargos

1. Amaury Jorge de Magalhães (SAPS)

2. Henrique Guilherme Dortas Olivier (INIC)

3. José Gonzaga da Silva Neto (readaptado — SAPS)

Classe: Escrevente-Datilógrafo

— nível 7

4 cargos

1. Calino da Silva Guedes (SAPS)

2. Francisco das Chagas Isaias (SAPS)

3. Herval Nunes (SAPS)

4. Osmar Mendes da Silva (SAPS)

Série de Classes: Ferreiro

Classe: D — nível 12

1 cargo (vago)

Classe: C — nível 10

1 cargo (vago)

Classe: B — nível 9

1 cargo (vago)

Classe: A — nível 8

1 cargo

1. Jacy Rodrigues (SAPS)

Série de Classes: Marceneiro

Classe: D — nível 12

1 cargo (vago)

Classe: C — nível 10

1 cargo (vago)

Classe: B — nível 9

1 cargo

1. Ruy Barbosa de Araújo (SAPS)

Classe: Mestre Rural —

nível 8

1 cargo

1. Newton Ferreira Abrantes (SAPS)

Série de Classes: Motorista

Classe: C — nível 12

1 cargo (vago)

Classe: B — nível 10

1 cargo (vago)

Classe: A — nível 8

1 cargo

1. Nelson Caxias (SAPS)

Série de Classes: Oficial de Administração

Classe: C — nível 16

1 cargo (vago)

Classe: B — nível 14

1 cargo (vago)

Classe: A — nível 12

2 cargos

1. Julieta Fernandes Gonçalves Léo (SAPS)

2. Maria Lygia Campos Martins (SAPS)

Classe: Operário Rural — nível 6

4 cargos

1. Aristides Pinto de Souza (SAPS)

2. João Moreira (SAPS)

3. Lauro Aguiar de Souza (SAPS)

4. Mauricio Pimentel (SAPS)

Série de Classes: Pedreiro

Classe: C — nível 10

1 cargo (vago)

Classe: B — nível 9

2 cargos (vagos)

Classe: A — nível 8

3 cargos

1. Antonio Teixeira (SAPS)

2. Gelcir Francisco Nunes (SAPS)

3. José Santana (SAPS)

Classe: Serrente — nível 5

1 cargo

1. Darcy Pereira Lima (SAPS)

Classe: Superintendente de Restaurante — nível 16

1 cargo

1. José Joaquim de Souza (SAPS)

Série de Classes: Técnico Rural

Classe: B — nível 13

1 cargo (vago)

Classe: A — nível 11

1 cargo

1. Antonio Honorato da Silva (SAPS)

Classe: Trabalhador — nível 1

5 cargos

1. Ercides Fernandes Ramos (S. A. P. S.)

2. João Francisco de Almeida (SAPS)

3. João José Cristiano (SAPS)

4. José da Silva Santos (SAPS)

5. Mizael da Silva (SAPS)

Carreira: Procurador

1ª categoria

2 cargos

1. Aureo Bringel de Mello (INIC)

2. Izidoro Soler Guelman (INIC)

2ª Categoria

1. Elza Caravana Guelman (INIC)

Agregado como Chefe de

Divisão símbolo 4-C

1. Ronald de Carvalho Filho.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NC\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

E CULTURA

2) Inedec de Contas De Escriturário, n'vel 8 em vaga criada pelo

Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

3) Maria Solidade Rocha, Escriurário, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

4) Marlene Isaura Freire Guimarães Fortes, Escriurário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

5) Herval Souza Santana Escriurário, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

6) Anna Maria Bittencourt Valverde, Escriurário, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

7) Wanda Brito de Oliveira, Escriurário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

8) Maria Esmeraldina Dórea Santos, Escriurário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

9) Hildete Sampaio Teixeira Lima, Escriurário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

10) Nilceia Batista Garcia Escriurário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

11) Maria de Lourdes Castro Afonso de Carvalho Escriurário, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

12) Marivalda Garcia Zacharias, Escriurário, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

c) Para a Classe B (AF.101.15-B) da Série de Classes de Almojarife:

1) Antônio Teixeira Lima Filho, Almojarife, nível 14 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

d) Para a Classe B (AF.301.9-B) da Série de Classes de Carpinteiro:

1) Júlio Alves dos Santos, Carpinteiro, nível 7 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

e) Para a Classe B (A.1.301.14-B) da Série de Classes de Mestre:

1) Pedro Gomes da Silva, Mestre nível 19, em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

f) Para a Classe B (CT.401.10-B) da Série de Classes de Motorista:

1) Reginaldo Dias Nascimento, Motorista, nível 8 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710, de 23 de novembro de 1967;

g) Para a Classe B (EC.303.9-BV) da Série de Classes de Arquivista:

1) Hamilton de Souza Berlink, Arquivista nível 7 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967;

2) Aurea Ramos Sampaio, Arquivista nível 7 em vaga criada pelo Decreto nº 61.710 de 23 de novembro de 1967. — Roberto Figueira Santos.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve;

Nº 498 — Considerar aposentado Compulsoriamente:

De acordo com o art. 53, item I, § 3º da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965,

Luiz de Moura Bastos, matrícula nº 1.882.630, no cargo de Professor Catedrático do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 22 de junho de 1963, tendo em vista o que consta do Proc. número 9.369-68 da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 53, item § 1º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965,

Bertino de Moraes Carvalho matrícula nº 1.535.942 no cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, a partir de 1º de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Proc. nº 9.638-83, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 187 parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Irenório de Almeida Costa, matrícula nº 1.719.451 no cargo de Professor Catedrático Interino, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Cultura com lotação fixada na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, a partir de 13 de março de 1965, tendo em vista o que consta do Proc. número 225.917-65 da Reitoria da mesma Universidade.

Conceder aposentadoria,

De acordo com o art. 53, item II da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184 item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Eloywaldo Chagas de Oliveira matrícula nº 1.333.529, no cargo de Professor Catedrático do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Proc. número 225.917-65 de 1966, da Reitoria da mesma Universidade.

Aposentar:

De acordo com o art. 53, item III § 2º da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965,

Trasibulo Aquino Moraes, matrícula nº 1.051.343 no cargo de Professor Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada na Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Proc. nº 8.617-83, da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 184 item III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

1. José Bonifácio Rêgo, matrícula nº 1.938.601 no cargo de Inspetor de Alunos nível 19, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia tendo em vista o que consta do Processo nº 10.186-67, da Reitoria da mesma Universidade.

2. Juacy de Assunção Alakja, matrícula nº 1.528.025, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 19 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente com lotação fixada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Proc. 5.042-63, da Reitoria da mesma Universidade.

3. Maria das Neves Santana, matrícula nº 1.230.624, no cargo de Servente, nível 5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.007 de 1968, da Reitoria da mesma Universidade.

4. Ruy de Azevedo, matrícula nº 2.276.600, no cargo de Mestre de Obras, nível 12 do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitoria com lotação fixada no Serviço de Engenharia, da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Proc. nº 5.910-68, da Reitoria da mesma Universidade.

5. Valência Souza Leite, matrícula nº 1.538.600, no cargo de Arfice de Manutenção, nível 6 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, com lotação fixada na Maternidade Clímério de Oliveira da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.057-63, da Reitoria da mesma Universidade. — Roberto Figueira Santos.

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 1953

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea III, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 520 — Nomear de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aldy Maria de Oliveira Alves para exercer o cargo de Laboratorista P.1.602.8.A, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, tendo em vista sua habilitação no concurso respectivo realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Edital DSA-698).

Nº 521 — Nomear de acordo com o art. 12 inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odília Leporeiro Santos para exercer o cargo de Laboratorista P.1.602.8.A em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, tendo em vista sua habilitação no respectivo concurso, realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Edital DSA-698).

Nº 522 — Nomear de acordo com o art. 12 inciso II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carina Augusta de Freitas, para exercer o cargo de Laboratorista P.1.602.8.A, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, tendo em vista sua habilitação no concurso respectivo, realizado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (Edital DSA-698). — Roberto Figueira Santos.

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1958

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea II, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 659 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28.10.1952, conceder, a partir de 27.9.68, a Iara de Rezende Costa, matrícula nº 1.272.259, do cargo de Motorista do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotada no Hospital Prof. Edgard Santos, da Faculdade de Medicina. — Hernani Savió Sobral.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1958

O Reitor da Universidade Federal da Bahia no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 657 — Manter a disposição da Universidade Federal de Santa Maria pelo prazo de 2 (dois) anos sem vencimentos e vantagens do seu cargo, Luzia Dias Benda, Professora Assistente, nível 20, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente lotada nesta Reitoria a partir de 1º de março de 1969. — José Vicente Tórres Homem — Substituto do Vice-Reitor — em exercício.

COLEÇÃO DAS LEIS 1968

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.064

PREÇO NCr\$ 3,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.065

PREÇO NCr\$ 6,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

UNIVERSIDADE FEDERAL ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 356 — Conceder aposentadoria à servidora Maria da Penha Pereira Franco de Marco, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, com o vencimento integral do referido cargo, acrescido de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 177, da Constituição vigente. — *Alaor de Queiroz Araújo*.

Processo nº 07-022 — A.A.D.

Interessado: Edson Corrêa da Fonseca

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 07-022 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Edson Corrêa da Fonseca na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Prope-
dêutica da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista da Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) na UFES: às terças, quartas, quinta e sextas-feiras das 7.00 às 11.30 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) no Estado: das 13.00 às 16.00 horas, totalizando 15 horas semanais. Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente, *Arthur Sperandio Del Caro Paiva*, Relator.

Processo nº 07-028 — A.A.D.

Interessado: Orly Loureiro

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 166, de 10 de junho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do Processo número 07-028 — A.A.D., em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1968, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Orly Loureiro na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à Cadeira de Microbiologia da Faculdade de Odontologia desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Cirurgião Dentista na Secretaria de Saúde e Assistência do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições le-

gais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada no bôjo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) na UFES: às segundas, quartas e sextas-feiras das 7.00 às 11.00 horas e às terças e quintas-feiras das 7.00 às 10.00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) no Estado: de segunda a sexta-feira das 13.00 às 16.00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 8 de novembro de 1968. — *João Luiz Horta Aguirre*, Presidente, *Mery Ivonne Correia Leal*, Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no exercício da atribuição que lhe confere a legislação vigente, especialmente o Parecer nº 732-H, de 3 de setembro de 1968, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 30 subsequente, combinado com o ofício Parecer nº 2.368, de 5 de novembro de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil,

Considerando que esta Universidade concedeu aposentadoria a alguns Professores nos termos da Lei nº 3.906, de 1961, após haver o Departamento Administrativo do Pessoal Civil exarado Parecer favorável, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de março de 1968;

Considerando que estes Professores não participaram de operações de guerra, mas serviram em "Zona de Guerra", definida e delimitada pelo Decreto nº 10.490-A, de 1942, conforme certidões passadas pelas respectivas Organizações Militares;

Considerando que o Senhor Consultor-Geral da República, através do Parecer nº 732-H, citado, afirma que a Lei nº 3.906, de 1961, "só se aplica a quem haja participado de operações de guerra";

Considerando que o Departamento Administrativo do Pessoal Civil consoante termos do mencionado Ofício nº 2.368-68, "os atos de aposentadoria de que se trata resultam ser, em face da interpretação aprovada pelo Senhor Presidente da República nulos de pleno direito" e

Considerando finalmente, que "tendo em vista a flagrante boa-fé dos mesmos servidores e a ocorrência de correção de interpretação administrativa no caso; nenhum ressarcimento ou prejuízo à vida funcional lhes deverá ser imposto", resolve:

Nº 115 — Declarar sem efeito as Portarias nºs 28, 29 e 30, de 26 de abril de 1968 e nº 61, de 22 de 1968, para o fim de imediato retorno ao serviço dos Professores Thomaz Bernardino, Geraldo Gomes Pimenta, João Brasil Camargo, e Carlos Gerardo Kneipp, respectivamente, em virtudes aludidas aposentadorias terem sido concedidas com base na interpretação adotada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil, agora modificada pela douda Consultoria-Geral da República. — *Gilson Salomão*.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Juiz de Fora, resolve:

Nº 116 — Designar Marly Mendonça, Escriutário, código AF-202.8A, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração

desta Universidade, símbolo 5-F, nos impedimentos de seu titular, Walmyr Paes Leme de Oliveira.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 7º do Decreto 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, resolve:

Nº 117 — Dispensar o servidor Antônio José Cedrola, Datilógrafo AF — 503.9.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, das funções de substituto do Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, para os quais fora designado pela Portaria nº 66-66, de 13 de julho de 1966.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 7º do Decreto nº 51.412, de 20 de fevereiro de 1962, que aprovou o Quadro de Pessoal da Universidade, resolve:

Nº 118 — Designar Walmyr Paes Leme de Oliveira, Chefe da Seção Administrativa da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração desta Universidade, para substituir o Diretor da mesma Divisão, símbolo 6-C, nos impedimentos de seu titular, Antônio Ignacio Berg. — *Gilson Salomão*.

PARECER

A Comissão de Professores, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Gilson Salomão, para dar parecer no processo que trata da acumulação de cargos do Doutor Aloisio Ladeira, depois de estudar detidamente as peças do processo, chegou à seguinte conclusão:

O Doutor Aloisio Ladeira exerce, cumulativamente, o cargo de Auxiliar de Ensino (Contratado) da Cátedra de Bioquímica, da Faculdade de Medicina da UFJF, e o de Médico Laboratorista do Sanatório Dr. João Penido (órgão da Secretaria de Estado da Saúde, Minas Gerais).

Segundo a legislação em vigor, é plausível a acumulação de um cargo técnico com um de magistério, desde que exista afinidade de assuntos e compatibilidade horária.

Quanto à primeira exigência legal, é indiscutível a existência, dada a especialidade exercida pelo Doutor Aloisio Ladeira no Hospital Dr. João Penido e a especialidade ensinada pela Cátedra de Bioquímica na Faculdade de Medicina.

Quanto à segunda exigência legal, vemos, pelos autos do processo, que o horário cumprido naquele Estabelecimento é: 20 (vinte) horas semanais, não especificadas em detalhes. E, na Faculdade de Medicina: de 2ª a sábado: de 9 (nove) às 12 (doze) horas.

Claro é que, embora não especificadas as horas do Sanatório Dr. João Penido, e uma vez que a Faculdade de Medicina declara (doc. de fls. 3) que o Doutor Aloisio Ladeira é estabelecido, as horas cumpridas pelo interessado no Sanatório Dr. João Penido estão fora do horário cumprido na Faculdade de Medicina.

Venciças essas duas exigências, é lícita a acumulação de que trata o presente processo.

Juiz de Fora, 21 de novembro de 1968. — *Dáger Moreira Rocha*, Presidente e Relator. — *Olamir Rossini*. — *José Carlos de Castro Barbosa*

PARECER

A Comissão de Professores, designada pelo Magnífico Reitor da UFJF, Professor Gilson Salomão, para dar parecer no Processo nº 5.182-68, que trata da acumulação de cargos do Doutor Acrycio Henriques de Mendonça Júnior, depois de estudar detidamente as peças do processo, houve por bem concluir que:

O Doutor Acrycio Henriques de Mendonça Júnior exerce, cumulativamente, as funções de Auxiliar de Ensino (Contratado) da Cátedra de

Cirurgia Geral — 2ª Cadeira, da Faculdade de Medicina da UFJF, e Médico Cirurgião, do INPS, pertencendo ao quadro efetivo daquela Instituição. Quanto à correlação de funções, é indubitável sua existência, vez que o assunto de trabalho, inclusive, é o mesmo.

Quanto à compatibilidade horária, o Doutor Acrycio Henriques de Mendonça Júnior assim desenvolve suas funções:

Na Faculdade de Medicina da UFJF: diariamente, de 8 às 11 horas; No INPS: diariamente de 13 às 17 horas.

Há, portanto, compatibilidade horária.

Havendo, portanto, afinidade de funções e compatibilidade horária, é lícita a acumulação de cargos de Auxiliar de Ensino da Cátedra de Cirurgia Geral — 2ª Cadeira com a de Médico Cirurgião do INPC.

Este o nosso parecer.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 1968. — *Arildo Sebastião Geraldo Falcí*. — *José Edgard de Castro Teixeira*. — *Fernando de Siqueira Coelho*.

PARECER

A Comissão de Professores, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Gilson Salomão, para opinar e dar parecer no processo que trata da acumulação de cargos do Doutor Maurício Gattás Bara, após estudar detidamente todas as peças do processo, chegou à seguinte conclusão:

O Doutor Maurício Gattás Bara exerce, cumulativamente, os cargos de Professor (Auxiliar de Ensino, Contratado), da Cátedra de Doenças Infecciosas e Parasitárias, da Faculdade de Medicina da UFJF, e Médico do Sanatório Dr. João Penido, da Secretaria de Estado da Saúde (MG).

Segundo a legislação em vigor, é lícita a acumulação de um cargo de professor com outro de professor ou, ainda, de professor com outro de profissional técnico, desde que haja afinidade de assuntos e compatibilidade horária.

Quanto à primeira exigência legal, não resta dúvida que é existente, uma vez que o exercício da medicina é compatível em todas as suas especialidades, com o do magistério — especialmente magistério no próprio curso médico.

Quanto à segunda vemos pelos documentos de fls. 3 e 7, respectivamente, que o Doutor Maurício Gattás Bara cumpre os seguintes horários:

No Sanatório Dr. João Penido de 2ª a 6ª feira — de 15 às 19 horas.

Na Faculdade de Medicina da UFJF: diariamente de 9 às 12 horas.

Havendo, como se vê, ampla dilatação no período para almoço, e percurso, pode a Comissão concluir que é lícita a acumulação de cargos de que trata o presente processo.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 1968. — *José Cândido Cortes Villela*, Relator e Presidente. — *Aldemir Negro Martins*. — *Milton Ladeira*.

PROCESSO Nº 5.209-68

Magnífico Reitor.

Cumprindo as determinações de V. Magnificência, a comissão abaixo assinada, após exame dos elementos constantes do presente processo, conclui haver perfeita correlação de matérias nas funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino, Dr. Walter Abizaid, como médico clínico perito do INPS e Auxiliar de Ensino em Cátedra de Clínica Médica, bem como perfeita compatibilidade de horários, uma vez que, no INPS, exerce suas funções de 10.00 às 17.00 horas, de segunda a sexta-feira, e na Faculdade de Medicina, de 7.00 às 11.00 horas aos sábados.

Juiz de Fora, 21 de novembro de 1968. — *José Edgard de Castro Teixeira*.

zeira — Vail Paixão de Souza — Hiram de Paula Ribeiro

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários, referentes à acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Clodoaldo Dantas Mota.

PROCESSO N.º 5.274-68

Parecer da Comissão Julgadora da correlação de matérias e compatibilidade de horários, referentes à acumulação de dois cargos de magistério pelo Professor Clodoaldo Dantas Mota.

Esta Comissão, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, para examinar e julgar, nos termos da legislação em vigor, a acumulação de cargos exercidos pelo Professor Clodoaldo Dantas Mota, oferece, à vista dos elementos constantes deste processo, seu parecer a respeito.

2. O exame e o conseqüente julgamento da acumulação de cargos, de acordo com o Art. 14 do Decreto número 59.767, de 6-12-66, que regulamentou o chamado Estatuto do Magistério Superior (Lei n.º 4.881-A, de 6-12-65), compreendem duas verificações distintas:

a) correlação de matérias;

b) compatibilidade de horários.

3. A correlação de matérias, pressupondo a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos, cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos cargos acumuláveis, evidencia-se neste caso. De fato, na Universidade, o Professor Clodoaldo Dantas Mota leciona, mediante contrato, as disciplinas Geometria e Trigonometria, enquanto no Colégio Estadual "Professor Soares Ferreira", de Barbacena, ministra aulas de Física, como docente efetivo desta disciplina, cujo ensino fundamenta-se naquelas, em harmoniosa e constante dependência.

4. Reconhece-se a compatibilidade de horário, quando houver possibilidade de exercício dos dois cargos, em horas diversas, sem prejuízo daquelas regularmente determinadas para cada um. Tal possibilidade é reconhecida nas declarações oficiais constantes do processo, mostrando que o Professor Clodoaldo Dantas Mota, além de cumprir, na Universidade, a carga horária obrigatória de 18 (dezoito) horas semanais, exigida pelo Art. 37 da Lei n.º 4.881-A-65 e, no Colégio, 25 (vinte e quatro) horas semanais, o faz compativelmente, sem qualquer inconveniente para o duplo exercício da função docente, exercida em regime normal de trabalho.

5. Durante a semana, os horários acima referidos estão assim distribuídos:

a) na Universidade, de 14 às 20 horas, terça-feira, quinta-feira e sábado;

b) no Colégio, de 7 às 11 horas, diariamente.

6. Ressalte-se, na oportunidade, que as cidades de Juiz de Fora e Barbacena estão ligadas por excelente rodovia federal, asfaltada, sendo a distância entre elas facilmente coberta em cerca de uma hora, mediante condução assegurada por várias linhas de ônibus. Existe, também, a ligação ferroviária, pela Central do Brasil, que mantém dois ou mais horários por dia.

7. Não cabendo, neste caso, o exame de outros aspectos legais atinentes à acumulação de que trata este processo, a Comissão julga que o Professor Clodoaldo Dantas Mota pode exercer, cumulativamente, as funções de regente contratado da cadeira Geometria e Trigonometria na Universidade Federal de Juiz de Fora, com o cargo de Professor de Física do Colégio Estadual "Professor Soares Ferreira."

Juiz de Fora, novembro de 1968. — Hélio Siqueira Silveira, Presidente. — Giacomo Benjamino Polito, Membro. — Paulo Henriques, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o artigo 9.º do Decreto n.º 59.676 de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 429 — Nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar a pedido, Laurinda Aparecida Soares do cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotada na Escola de Veterinária, a partir de 5 de fevereiro de 1968. — Gerson de Brito M. Boson.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6.12.66, resolve:

N.º 435 — Exonerar o Prof. Hélio Martins da Silva do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, do Q.U.P., P.P., da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia em virtude de ter-se estabilizado com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do art. 177, parágrafo 2.º, da Constituição.

PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 59.676 de 6 de dezembro de 1966 resolve:

N.º 436 — Exonerar o Prof. Dolirino Pereira da Rocha do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade lotado no Conservatório de Música em virtude de ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático.

EC-501, nos termos do art. 177, parágrafo 2.º, da Constituição do Brasil.

N.º 437 — Exonerar o Professor Sebastião Vianna do cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Q.U.P., P.P. da U.F.M.G., lotado no Conservatório de Música, em virtude de ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do art. 177, parágrafo 2.º, da Constituição do Brasil.

N.º 438 — Exonerar o Professor Paschoal Silvestre do cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia em virtude de ter-se estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do art. 177, parágrafo 2.º da Constituição.

N.º 439 — Exonerar o Professor Márcio Quintão Moreno do cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Filosofia em virtude de ter-se estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do art. 177, parágrafo 2.º da Constituição do Brasil. — Gerson de Brito M. Boson.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

N.º 444 — Exonerar o Professor José Elias Murad do cargo de Professor Adjunto EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, da U.F.M.G. lotado na Faculdade de Farmácia por ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático, EC-501, nos termos do art. 177 § 2º da Constituição.

N.º 445 — Exonerar o Professor Borris Cimbleiris do cargo de Professor Adjunto EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia em virtude de ter sido esta-

bilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático, EC-501.

N.º 446 — Exonerar o Professor Luiz Décimo Teixeira do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Odontologia, em virtude de ter-se estabilizado com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501 nos termos do art. 177, § 2º da Constituição.

N.º 447 — Exonerar o Professor Hélio Moreira Barbosa do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Odontologia, em virtude de ter sido estabilizado com efetivação no cargo de Professor Catedrático EC-501, nos termos do artigo 177 § 2º, da Constituição.

N.º 451 — Nos termos de sentença do MM. 2º Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte proferida nos autos de mandado de segurança contra ato de exoneração,

Reintegrar o Dr. Gilberto Lino Vieira no cargo de Professor Assistente, EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal Parte Transitória, da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Medicina, ficando o pagamento dos vencimentos atrasados dependendo do julgamento de recurso "ex officio" ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos interposto pela referida autoridade judiciária.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968

O Vice-Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966 resolve

Nº 452 — Exonerar o Professor Gerson de Brito Mello Boson do cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Faculdade de Direito, por ter-se estabilizado com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501 do Curso de Doutorado da referida Faculdade, nos termos do art. 177, § 2º da Constituição do Brasil.

Nº 453 — Exonerar o Professor João Eunápio Borges do cargo de Professor Adjunto EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G. lotado na Faculdade de Direito, em virtude de ter sido estabilizado e efetivado no cargo de Professor Catedrático EC-501, nos termos do artigo 177, § 2º da Constituição do Brasil.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 454 — Nos termos dos artigos 74, item I e 75, item I da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração a pedido ao servidor José Soares da Costa, do cargo de Escrevente Datilógrafo, AF-204-7 do Q.U.P. P.P. da U.F.M.G., lotado no Instituto de Pesquisas Radioativas.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 455 — Exonerar o Professor Olavo Aurélio de Lacerda Pires e Albuquerque do cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da U.F.M.G. lotado na Escola de Engenharia, em virtude de ter sido estabilizado, com efetivação no cargo de Professor Catedrático, EC-501 nos termos do art. 177 § 2º, da Constituição do Brasil. — Gerson de Brito M. Boson.

AÇÃO DE ALIMENTOS

LEI Nº 5.478 — DE 25-7-1968

Divulgação nº 1.063

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 289-A, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a necessidade de atualizar e reunir, num só ato, as vigentes disposições que disciplinam as prestações de Contas dos Conselhos Regionais ao Egrégio Tribunal de Contas da União;

Considerando que as contas dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais devem ser remetidas ao Tribunal de Contas da União, através da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e por intermédio do Conselho Federal de Economistas Profissionais, conforme disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.380, de 19 de setembro de 1967, combinado com o parágrafo único do item VIII, do artigo 18 do Ato nº 8 do Tribunal de Contas da União;

Considerando que essas contas deverão ser encaminhadas até 30 de junho ao Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 11º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e acompanhadas do parecer do Conselho Federal que apreciará seus aspectos formais, sendo conclusivo com respeito à observância do disposto no artigo 9º, letra a, da Lei nº 1.411, de 13.8.1951, resolve:

Art. 1º As Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais deverão ser remetidas ao Conselho Federal até 30 de março, improrrogavelmente, de acordo com o disposto no artigo 7º, capítulo I, do Ato nº 8 do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O Presidente, em exercício do CREP, é o responsável pelo levantamento e encaminhamento ao CFEP da Prestação de Contas da execução orçamentária referente ao exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único O mesmo princípio se aplica ao atendimento das diligências do Conselho Federal de Economistas Profissionais, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Tribunal de Contas da União, estabelecido o prazo de trinta (30) dias a contar da data de seu recebimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 7 NOVEMBRO DE 1968

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e

Considerando que os Orçamentos dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais devem ser encaminhados por intermédio do Conselho Federal de Economistas Profissionais ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme disposto no artigo 28 e seus parágrafos combinado com o parágrafo I do artigo 23 do Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando que esses Orçamentos devem ser apresentados ao Ministério do Trabalho e Previdência Social até 30 de abril de cada ano, de acordo com o artigo 112 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Estabelecer o prazo improrrogável até 30 de dezembro de cada ano, para

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais apresentarem os seus Orçamentos para os exercícios imediatamente subsequentes.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1968. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Relação INPS nº 176-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 208, de 25-10-68, págs. 2.457-8

Onde se lê: Superintendência Regional em Alagoas — Nº 331, de 9-10-68 ... Nº 1.015, de 7-10-68 — ... leia-se: Superintendência Regional em Alagoas — Nº 331, de 9-10-68 — ... Superintendência Regional no Ceará — Nº 1.015, de 7-10-68 — ...;

Onde se lê: Nº 1.019, de 7-10-68 — ... Nelice Correia e Silva... leia-se: Nº 1.019, de 7-10-68 — ... Nelice Correia e Silva.

Relação INPS nº 177-68

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 563, de 8-10-68 — ... leia-se: Nº 565, de 8-10-68.

Relação INPS nº 181-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 209, de 29-10-68, pag. 2.466.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 573, de 11-10-68 — ... nível 19... leia-se: Nº 573, de 11-10-68 — ... nível 10 ...

Relação INPS nº 178-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 210, de 30-10-68, pag. 2.479

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 3.263, de 1-10-68 — ... Decia Koler... leia-se: Nº 3.363, de 1-10-68 — ... Decia Kohler; Onde se lê: Nº 3.365, de 1-10-68 — ... Cecília Adhmann de Medeiros Lima ... leia-se: Nº 3.365, de 1-10-68... Maria Cecília Adhmann de Medeiros Lima.

Relação INPS nº 180-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 212, de 1-11-68, pag. 2.529

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Onde se lê: Nº 2.216, de 14-10-68 — ... a contar de 28 de maio de 1968... leia-se: Nº 2.216, de 14-10-68 — ... a contar de 28-5-68.

Relação SP nº 36-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 214, de 5-11-68, pag. 2.346

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.527, de 15-10-68 — ... com vigência de 31.3.68 ... Yara Jorge Saldanha, nº 500.11 ... leia-se: Nº 3.527, de 15-10-68 — ... com vigência de 31-3-67 ... Yara Jorge Saldanha, nº 500.011.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.529, de 10-10-68 — ... leia-se: Nº 3.529, de 16-10-68.

Relação INPS nº 184-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 215, de 6-11-68, pag. 2.555.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Onde se lê: Nº 410, de 29-3-68 — ... nº 07.299 ... leia-se: Nº 410, de 29-3-68 — ... nº 207.299.

Relação SP nº 38-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 219, de 12-11-68, págs. 2.600-1

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.550, de 30-10-68 — ... Escriturário, nível 19 ... leia-se: Nº 3.550, de 30-10-68 — ... Escriturário, nível 10.

Relação SP nº 39-68

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.535, de 17-10-68 — ... II) ... a) Nelor Monteiro de Carvalho ... leia-se: Nº 3.535, de 17-10-68 — ... II) ... a) Nelor Monteiro de Carvalho;

Onde se lê: Edmundo Fachinette Urpia, nº 602.147, ... leia-se: Edmundo Fachinette Urpia, nº 602.137;

Onde se lê: Eulália Miranda ... leia-se: Eulália Miranda;

Onde se lê: Jorgeta A. Castelar ... leia-se: Jorgeta A. Castelar;

Onde se lê: Bianca Barreiros ... leia-se: Bianca Braga Barreiros;

Onde se lê: David Bartolomeu Júnior, nº 603.497 ... leia-se: David Bartolomeu Júnior, nº 603.397;

Onde se lê: Alceu Blanc Mendes ... leia-se: Alceu Blanc Mendes — b) ...

Onde se lê: Maria da Glória F. Alves ... leia-se: Maria da Glória P. Alves;

Onde se lê: José Thomé Balandia ... leia-se: José Thomé Balandia;

Onde se lê: Auridea Martins Nogueira, nº 602.538 ... leia-se: Auridea Martins Nogueira, nº 602.338 — d)

Onde se lê: Neyde Haris da Silva ... leia-se: Neyde Haris da Silva — e)

Onde se lê: Walda Porto Pereira ... leia-se: Walda Porto Pereira;

Onde se lê: Jacyrema Amorim Chaves, nº 603.515, ... leia-se: Jacyrema Amorim Chaves, nº 603.513.

Relação INPS nº 189-68

DO PRESIDENTE

Onde se lê: Nº 316, de 4-11-68 — ... à 1ª Categoria, Manoel Buarque de Macedo ... leia-se: Nº 316, de 4-11-68 — ... à 1ª Categoria, o Procurador Manoel Buarque de Macedo.

Relação INPS nº 126-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 221, de 14-11-68, pag. 2.618

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Onde se lê: Nº 2.765, de 2.7.68 — ... torna publicada no BS/INPS 113/68 ... leia-se: Nº 2.765, de 2-7-63 — Torna sem efeito a DTS-SRSP — 2.471-68, publicada no BS/INPS 113/68.

Relação INPS nº 191-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 223, de 19-11-68, pag. 2.636

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA PARAIBA

Onde se lê: Nº 44, de 24-10-68 — ... Clovis da Costa Baracuby ...

leia-se: Nº 44, de 24-10-68 — ... Clovis da Costa Baracuby.

Relação SP nº 41-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 225, de 21-11-68, pag. 2.652.

SECRETARIA DO PESSOAL

Onde se lê: Nº 3.564, de 6-11-68 — ... a) PTC 90.14 ... leia-se: Nº 3.564, de 6-11-68 — ... a) PTC 90.154;

Onde se lê: Floripes de Almeida Carvalho, nº 403.882 ... leia-se: ... Floripes de Almeida Carvalho, nº 409.882;

Onde se lê: João Alvaro de Carvalho Sobrinho, ... leia-se: João Alvaro de Carvalho Sobrinho. — b)

Onde se lê: Marcos A. S. Azambuja, nº 406.510, ... leia-se: Marcos A. S. Azambuja, nº 406.570;

Onde se lê: Devênceza G. Leiras ... leia-se: Devênceza G. Leiras;

Onde se lê: Dulce Rodrigues Maria ... leia-se: Dulce Rodrigues Maria.

Relação INPS nº 141-68

No *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) nº 226, de 22-11-68, pag. 2.664

Onde se lê: Superintendência Regional ... leia-se: Superintendência Regional em São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 238-68

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.456 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Decleia Gonçalves da Silva Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.056.330.

Nº 2.457 — Exonerar a pedido, a partir de 18 de fevereiro de 1963, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, por ter tomado posse em outro cargo público, Dulce Pinto da Cunha, Oficial de Administração — AF. 201.12.A, ponto nº 1.651 matrícula nº 1.912.632, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.458 — Atribuir a João Marques, Operador de Raios X, nível 9, matrícula nº 1.392.950, do Quadro de Administração Central e Órgãos Locais, lotado no Setor de Raios X do SML da Agência no Estado de São Paulo (ASP), inscrito no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia — D. O. nº 331, de 2.5.68 — a gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre os seus vencimentos, prevista na Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950.

Os efeitos da presente Portaria nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, do Decreto nº 43.185, de 6.2.58, retroagem a 2 de maio do ano em curso.

Nº 2.459 — Designar Nelson Calisto dos Santos Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.931.982, para exercer a função de Chefe da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados, da Agência da Paraíba (APB).

A presente Portaria vigora a partir de 1.11.68, revogada a de número 102, de 30.1.67, publicada no BI número 27, de 9.2.67.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 25-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 24 de setembro de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 resolve:

1. Fica alterado o art. 26 do Regulamento de Pessoal, aprovado pela RC nº 13-67, de 11.5.67 cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 26 — Serão indicados em ato do Diretor-Superintendente, os cargos e funções cujo início do exercício depende de prévia prestação de fiança.

Parágrafo Único — No mesmo ato será determinada a forma de prestação de fiança."

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RC Nº 26-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 4 de setembro de 1968, usando da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 54 da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964, combinado com o art. 28 da mesma lei, resolve:

1. Nomear José Cândido Moreira de Souza, Conselheiro do BNH, para o cargo de Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, com as atribuições previstas na citada lei e legislação pertinente.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RC Nº 27-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964

Considerando o alto investimento que representa para o BNH o treinamento de seus servidores no exterior;

Considerando que a mão-de-obra por esse meio especializada deve ser utilizada pelo Banco durante período tal que justifique o próprio investimento, resolve:

1. Os servidores que aceitarem participar de cursos ou estágios no exterior, custeados no todo ou em parte pelo BNH, ficarão obrigados a indenizar o Banco das importâncias por este despendidas para o referido custeio caso venham a se desligar dos quadros da entidade sem terem reassumido as suas funções ou antes de decorridos 2 (dois) anos da data em que as tiverem reassumido.

1.1 — Incluem-se entre as despesas autorizadas neste item, quando forem os casos, o custo específico de cada curso ou estágio as diárias e complementações de bolsa concedidas, e todos os gastos referentes a passagem e transporte de bagagem.

1.2 — A indenização ao BNH das referidas despesas de custeio, será devida pelos servidores independentemente da conclusão dos respectivos cursos ou estágios.

2. Para a autorização das despesas de que trata o item anterior deverão os servidores interessados tomar prévia ciência das disposições do presente ato e, no caso de concordância expressa, assinar termo de compromisso com o BNH, em formulário próprio fornecido pela Divisão de Pessoal do De-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

partamento de Administração onde constará, especificadamente todas as despesas passíveis de indenização.

3. Não se aplicam os dispositivos desta Resolução aos casos de dispensa de servidores por iniciativa do BNH, salvo quando se tratar de demissão por justa causa na forma da lei.

4. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos a critério do Diretor-Superintendente.

5ª A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício.

ANEXO DA RC Nº 27-68

TERMO DE COMPROMISSO

Modelo

Pelo presente termo por mim assinado de acordo com o item 2 da Resolução nº 27-68, do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação declaro que tenho pleno conhecimento de todos os dispositivos contidos no referido ato, com os quais expressamente concordo.

2. Desta forma, venho ainda declarar que:

a) por minha livre e espontânea vontade aceito participar do

(curso ou estágio)

a realizar-se em, no (a)

(cidade e país)

....., no período

(órgão ou entidade)

de a

custeado integralmente pelo Banco Nacional de Habitação:

parcialmente

a) caso venha a desligar-me ou a ser demitido por justa causa, na forma da lei, dos quadros do Banco Nacional da Habitação, sem ter reassumido as minhas funções ou antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que as tiver reassumido, concluído ou não o referido curso ou estágio, obrigo-me assumido, concluído ou não o referido curso ou estágio obrigo-me a indenizar o Banco das seguintes despesas por ele efetuadas:

NCR\$ re-

ferentes a re-

ferentes a re-

NCR\$ re-

ferentes a re-

Total — NCR\$

Rio de Janeiro, .. de de

assinatura

matrícula

RC Nº 28-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 31 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando as características próprias das atividades vinculadas à construção do edifício-sede dos órgãos locais da Guanabara, que exigem um tratamento nitidamente diferenciado, não aplicável a quaisquer outras programações de trabalho desenvolvidas pelo Banco, resolve:

1. As atividades ligadas à realização de estudos especiais destinados à construção do edifício-sede dos órgãos locais do Banco no Estado da Guanabara, bem como a supervisão e o gerenciamento próprio dos trabalhos de construção, passam à responsabilidade de uma Comissão de Construção do Edifício-sede, que ora é criada com subordinação direta ao Diretor-Superintendente, ficando extinta a Divisão de Identificação criada pela RC nº 5-68, de 27 de março de 1968.

1.1 — A Comissão, que terá duração transitória, enquanto estiverem em desenvolvimento os trabalhos a que se destina, não se integrará no sistema estrutural instituído para o Banco e terá a seguinte composição fundamental:

— Comissão de Construção do Edifício-sede;

— Grupamento de Estudos e Projetos;

— Grupamentos de Controle e Execução da Obra;

— Grupamento Administrativo.

2. Compete à Comissão de Construção do Edifício-sede:

2.1 — Comissão de Construção do Edifício-sede:

a) coordenar todas as providências que visem à execução do projeto do imóvel, elaborando o competente projeto arquitetônico e orientando os projetos específicos a serem executados por profissionais especializados contratados;

b) estudar e propor as bases técnicas dos contratos de prestação de serviços a serem estabelecidos com profissionais, firmas empreiteiras e outras empresas, para fim de participação nos trabalhos de construção do imóvel;

c) responsabilizar-se pela supervisão técnica dos serviços de construção, zelando pela observância dos cronogramas de obras estabelecidos e pela obediência às cláusulas contratuais firmadas por profissionais, empreiteiros ou empresas contratadas;

d) encarregar-se de todas as medidas relativas ao suprimento de pessoal, material e serviços que se tornem necessárias aos serviços da construção;

e) responsabilizar-se pelas atividades de contabilidade e apropriação de custos referentes à construção do imóvel, bem como pelos serviços auxiliares de manutenção, conservação e vigilância das obras em execução;

f) propor ao Diretor-Superintendente todas as medidas especiais que devam ser tomadas no interesse de suas atividades;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Diretor-Superintendente.

2.2 — Grupamento de Estudos e Projeto:

a) elaborar, em todos os detalhes, o projeto arquitetônico do imóvel;

b) orientar os projetos específicos a serem elaborados por profissionais especializados, para tal fim especialmente contratados;

c) dirigir e coordenar as atividades dos profissionais contratados para prestação de serviços à Comissão;

d) analisar e aprovar os projetos específicos elaborados;

e) especificar e orçar todos os serviços necessários à execução do projeto arquitetônico;

f) encarregar-se do preparo de plantas, desenhos, gráficos e outros instrumentos de apresentação, bem como da reprodução de todos os estudos, projetos e detalhes necessários aos serviços de construção do imóvel;

g) estudar e propor as bases técnicas dos contratos de prestação de serviços a serem estabelecidos com profissionais e firmas em geral;

h) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Comissão.

2.3 — Grupamento de Controle e Execução da Obra:

a) exercer todas as atividades relacionadas com a fiscalização e controle dos serviços de construção;

b) responsabilizar-se pela supervisão técnica da execução da construção do imóvel, zelando pela observância dos cronogramas físicos estabelecidos e pela obediência às cláusulas contratuais por parte dos empreiteiros ou empresas contratadas;

c) pronunciar-se, para fim de pagamento, nos processos de compra de materiais de construção e de prestação de serviços;

d) responsabilizar-se pela observância, quanto à respectiva execução, dos projetos e detalhes aprovados;

e) promover junto aos demais Grupamentos todas as medidas necessárias para que a execução e o controle das obras sejam mantidos dentro da programação estabelecida;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Comissão.

2.4 — Grupamento Administrativo:

a) coordenar e executar todas as providências de caráter administrativo necessárias ao suprimento de pessoal, material e serviços, encarregar-se das funções contábeis e de apropriação de custos e responsabilizar-se pela manutenção, conservação e vigilância do canteiro da obra;

b) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista, tributária e fiscal, nas relações entre o

Banco e o pessoal contratado e nas relações entre o Banco e outras entidades, no que se refere a compras e adjudicação de serviços;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Comissão.

2.5. O Diretor-Superintendente, em ato próprio, se necessário, fixará a estruturação complementar da Comissão, bem como definirá as atribuições das unidades a serem criadas.

3 — As unidades previstas no item anterior serão dirigidas por um Coordenador de Comissão e por Coordenadores de Grupamento, designados pelo Diretor-Superintendente.

4 — O pessoal a ser utilizado nos serviços da construção, inclusive os elementos constituintes do núcleo coordenador da Comissão, embora admitido sob o regime da legislação trabalhista, não integrará o Quadro de Pessoal do Banco, devendo a sua contratação processar-se para a execução de tarefas especificamente determinadas.

5 — Os níveis salariais do dirigente da Comissão e dos demais empregados a serem utilizados na construção do edifício serão fixados em ato próprio do Diretor-Superintendente, obedecidos os seguintes critérios básicos:

a) a remuneração do Coordenador da Comissão e as dos demais empregados a quem sejam atribuídas funções especiais, reconhecidas como "de confiança", serão arbitradas em valores equivalentes às estabelecidas no Quadro de Pessoal do Banco para o desempenho de encargos também equivalentes quanto ao respectivo porte e soma de responsabilidades;

b) os salários dos empregados que exerçam funções iguais às conferidas a categorias básicas previstas no Quadro de Pessoal do Banco, serão os mesmos que os fixados pelo citado Quadro de Pessoal para tais categorias básicas;

c) os salários dos empregados que exerçam funções diversas das atribuídas às categorias básicas que integram o Quadro de Pessoal, inclusive quando se tratar de especializações tipicamente diferenciadas dessas mesmas categorias básicas, serão fixados em função das condições vigentes no mercado de trabalho.

6 — Excetuados o 13.º (técimo terceiro) salário, o pagamento por serviços extraordinários e outras previstas em lei, os empregados admitidos para os serviços da comissão não farão jus às vantagens especiais concedidas aos servidores do Banco, tais como adicionais e gratificação de produtividade.

7 — O Diretor-Superintendente estabelecerá, em ato próprio, e reverá periodicamente, os quantitativos numéricos de pessoal da Comissão, segundo as necessidades verificadas em cada ocasião, somente podendo ser promovida a admissão de novos empregados dentro da lotação numérica vigente no momento.

8 — Além do pessoal admitido na forma da legislação trabalhista, de acordo com proposta do Diretor-Superintendente aprovada pela Diretoria, poderá a Comissão contratar profissionais, para a prestação de serviços técnicos, por prazo determinado e para tarefas específicas, conforme o estabelecido no artigo 3.º do Regulamento de Pessoal.

9 — Mediante autorização prévia do Diretor-Superintendente, poderão os servidores do Banco ser designados para, sem perda de quaisquer direitos ou vantagens, ocupar empregos incluídos na lotação numérica de pessoal da Comissão, dentro dos quantitativos aprovados, conforme previsto no item 7.

9.1 — Na hipótese de que trata este item, o servidor fará jus, se for o caso, à percepção de uma gratificação especial, igual à diferença entre

o salário da categoria básica a que pertença e o salário estabelecido na forma do fixado no item 5, para a função que deva desempenhar na Comissão.

9.2 — A designação do servidor, de acordo com o previsto neste item, não criará direitos para fim da reclassificação a que se refere o artigo 29 do Regulamento de Pessoal.

10 — Os empregados da Comissão, excetuados os referidos no item 3, serão admitidos pelo respectivo Coordenador, desde que haja vagas na lotação numérica aprovada pelo Diretor-Superintendente.

11 — Excluída a fase correspondente a pagamentos, que será efetuada pelo órgão próprio do Departamento Financeiro e de Contabilidade, as demais atividades relativas a controle de pessoal — manutenção de registros de frequência, controle de serviços extraordinários, anotação de carteiras profissionais, etc. — serão da responsabilidade da própria Comissão, segundo critérios a serem firmados pelo Diretor-Superintendente.

12 — As providências relativas à aquisição do material e do equipamento necessários à Comissão, bem

como as referentes à contratação de serviços de terceiros destinados à construção do edifício, serão da responsabilidade da Comissão, ou do órgão próprio do Departamento de Administração, de acordo com critérios a serem estabelecidos em ato específico pelo Diretor-Superintendente, respeitadas, sempre, as normas fundamentais sobre licitações adotadas pelo Banco.

13 — As normas complementares que devam ser baixadas para regular as atividades da Comissão serão aprovadas em ato do Diretor-Superintendente e os casos omissos, submetidos por este último à apreciação da Diretoria.

14 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a ... RC nº 5-68, de 27 de março de 1968, e as demais disposições em contrário. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968. — *Claudio Luiz Pinto*, Presidente em exercício.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NC\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

1. Aprovar as seguintes normas para disciplinar a abertura e movimentação de contas de poupança do público nas instituições financeiras jurisdicionadas à Superintendência de Agentes Financeiros, bem como os juros e correção monetária abonáveis a essas contas.

1 — Das Condições Gerais das Contas

2. As Sociedades de Crédito Imobiliário e as Associações de Poupança e Empréstimo, bem como as Cartas de Habitação das Caixas Econômicas e as Cartas de Crédito Imobiliário das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento poderão abrir contas de poupança para receber depósitos do público, observadas as disposições aqui estabelecidas e na RC nº 12-67, de 11-5-67.

3. O proponente de uma conta de poupança poderá abri-la para si e, neste caso, ele será o titular da conta. Ou designar uma outra pessoa para beneficiário, e, nesta hipótese, esse beneficiário será o titular da conta.

4. Entender-se-á por titular da conta a pessoa a favor de quem a conta for aberta e à qual pertencerá o direito de disposição dos fundos depositados. Os titulares são os únicos que, por si ou por seus representantes legais, aí incluídos os procuradores constituídos na forma da lei, podem fazer retiradas de fundos; os depósitos, em reforço do saldo da conta, porém, podem ser realizados por qualquer pessoa, salvo se se convencionar expressamente o contrário.

5. Em favor do titular da conta será expedida caderneta, com os requisitos indicados no item 12. Para a retirada de fundos será exigida a apresentação da caderneta e a assinatura de pedido nesse sentido, sendo vedado o uso de cheque ou de qualquer outro papel, título ou documento circulável fora do recinto da instituição depositária.

6. No caso de perda ou extravio da caderneta será expedida segunda via em favor do titular da conta e à sua custa, na forma e condições que forem estipuladas pela Superintendência de Agentes Financeiros.

7. As contas de poupança, seja qual for a instituição financeira depositária, gozarão de correção monetária calculada, por trimestre civil, na forma estipulada no item 16.

8. Além da correção monetária, as Sociedades de Crédito Imobiliário, as Cartas de Habitação das Caixas Econômicas e as Cartas de Crédito Imobiliário das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento poderão abonar juros nas suas contas de poupança, observado o disposto no item 17.

9. As Associações de Poupança e Empréstimo abonarão, às suas contas de depósito, além da correção monetária, a que se refere o item 7, os dividendos a que façam jus, apurados de acordo com as disposições da RC nº 12-67, de 11 de março de 1967.

10. As contas de poupança objeto desta Resolução, ressalvadas as referidas no artigo 34 da RC nº 12-67, poderão ser movimentadas livremente desde que observadas as normas aqui estabelecidas, sendo assegurado às instituições depositárias, a seu critério, efetivar o pagamento das retiradas de fundos nas 48 horas seguintes à solicitação de retirada.

11. As contas de poupança serão abertas pelos interessados por meio de proposta que conterá:

- a) o nome da instituição depositária;
- b) o nome e a qualificação (nacionalidade, estado civil, endereço) do proponente;
- c) o nome e a qualificação (nacionalidade, estado civil, endereço) do beneficiário, quando o proponente não for o titular da conta;

d) a espécie da conta, se individual ou conjunta, e, neste último caso, se há solidariedade ou não;

e) o título contábil da conta e, sucintamente, as condições de correção monetária, rendimentos e prazo de carência;

f) o valor do depósito inicial;

g) a declaração do proponente de que concorda com as condições da conta; e

h) o local, data e assinatura do proponente.

12. Em nome do titular da conta será expedida caderneta que deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) o nome da instituição emissora, o seu endereço e os números de sua carta patente e de sua inscrição no BNH;

b) a designação «Sistema Financeiro da Habitação — Caderneta de Poupança — Intransferível»;

c) o nome e a qualificação do titular da conta (nacionalidade, estado civil, endereço);

d) o título contábil da conta e seu número de ordem;

e) sucintamente, as condições de correção monetária, rendimentos e prazos de carência;

f) lugar adequado, com relação aos lançamentos, para datas, histórico, depósitos, retiradas, saldos, etc.;

g) declaração expressa de que as retiradas só poderão efetuar-se com a apresentação da caderneta;

h) a assinatura da instituição emissora, por seus representantes.

II — Das Contas Individuais e das Contas Conjuntas

13. Com relação ao número de titulares as contas se classificarão em:

a) contas individuais — quando tiverem um único titular; e

b) contas conjuntas — quando tiverem mais de um titular.

14. As contas conjuntas podem ser abertas com a cláusula de solidariedade entre os seus titulares ou sem essa cláusula. No primeiro caso tem-se a *conta conjunta solidária* e no segundo a *conta conjunta não-solidária*. Se omissor o contrato de conta conjunta quanto à referida cláusula, entende-se não haver sido pactuado o vínculo de solidariedade.

15. Nas contas conjuntas solidárias qualquer titular poderá fazer retiradas com a sua simples assinatura sem necessidade da dos demais, e, por outro lado, a morte de um deles não suspende ou altera o direito dos outros titulares sobreviventes de continuar a movimentar a conta. Nas contas conjuntas não solidárias a retirada de fundos só poderá ser feita com a assinatura de todos os titulares e a morte de qualquer deles impede a retirada de fundos pelos demais enquanto não obtiverem o consentimento dos herdeiros ou do representante legal do pré-morto, na forma por que determinam a lei.

III — Do processo de Cálculo da Correção Monetária e dos Juros

16. O cálculo da correção monetária será feito com a observância das disposições constantes deste item.

16.1 A correção se fará trimestralmente na mesma proporção das variações de valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação.

16.2 Antes de completar o prazo mínimo de 6 (seis) meses, contando com respectiva abertura na forma da alínea a do subitem 16.5, nenhuma caderneta (conta) de poupança terá jus à correção.

16.3 Observado o disposto nos subitens 16.2 e 16.4, a correção será calculada sobre o Menor Saldo Diário apresentado pela conta no período compreendido entre o primeiro e o último dia do trimestre civil imediatamente anterior, entendendo-se por Saldo Diário o verificado no final de cada dia.

16.4 A importância correspondente à correção do saldo das contas será creditada com valor nas seguintes datas:

a) em 1º de abril — a referente à variação de valor da UPC do 1º trimestre civil do ano para o 2º trimestre civil;

b) em 1º de julho — a referente à variação de valor da UPC do 2º trimestre civil do ano para o 3º trimestre civil;

c) em 1º de outubro — a referente à variação de valor da UPC do 3º trimestre civil do ano para o 4º trimestre civil;

d) em 1º de janeiro — a referente à variação de valor da UPC do 4º trimestre civil do ano anterior para o 1º trimestre civil.

16.5 Enquanto não tiverem completado o prazo de 6 meses (subitem 16.2) e alcançado a data que lhes dará direito ao crédito da primeira correção (subitem 16.4), as contas serão consideradas como Contas em Carência. Com relação à correção das Contas em Carência observar-se-á o seguinte:

a) as abertas até o dia 16 (dezois) do mês contarão o prazo de 6 meses (subitem 16.2) a partir do dia 1º do mesmo mês, e as abertas após o dia 16 (dezois) do mês contarão o referido prazo a partir do dia 1º do mês imediatamente subsequente;

b) completado o prazo de 6 meses (subitem 16.2), a importância relativa à correção será creditada na primeira data, das estipuladas no subitem 16.4, que se seguir à satisfação do referido prazo, calculada a correção de acordo com a alínea seguinte;

c) a correção será calculada, observado o disposto na alínea d, tomando-se por base o Menor Saldo Diário (computado na forma do subitem 16.3), apresentado pela conta em cada um dos trimestres civis que se contiverem no prazo da conta anterior à data em que tiver a correção (subitem 16.4), cabendo corrigir também, em cada trimestre subsequente, a importância correspondente à correção do trimestre imediatamente anterior;

d) para efeito do cálculo da correção, que se refere à alínea c, das contas abertas até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de trimestre civil, se considerará, no primeiro trimestre civil que se contiver no prazo de existência da conta, como Menor Saldo Diário, o que apresentar a conta nos dois últimos meses do referido trimestre.

e) as contas encerradas antes de completar o prazo mínimo de 6 meses (subitem 16.2) não farão jus à correção e as encerradas após esse prazo, mas antes de alcançar uma das datas previstas no subitem 16.4, terão abonada a correção que lhes couber;

f) processada a primeira correção, a que se refere à alínea c, a conta deixará de ser Conta em Carência e passará a ser corrigida trimestralmente observando

as regras gerais contidas nos subitens 16.1, 16.3 e 16.4.

17. Os juros máximos abonáveis às contas de poupança nas Sociedades Imobiliárias, Carteira de Habitação das Caixas Econômicas e Carteira de Crédito Imobiliário das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados trimestralmente e calculados da mesma forma e nas mesmas condições que vigoram para a correção monetária do saldo da conta.

17.1 Salvo autorização em caráter geral deste Banco, as taxas fixadas pelas instituições referidas para vigorarem em suas contas de poupança somente poderão ser por elas alteradas mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

18. Esta Resolução entra em vigor obrigatoriamente a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário, podendo, entretanto, as instituições que o desejarem, aplicá-la de imediato.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 31 de outubro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o que dispõe o artigo 43 de sua Resolução nº 12-67, de 11 de maio de 1967, resolve:

Estabelecer as seguintes normas para o credenciamento de Auditores interessados em processar auditorias contábeis junto a Associações de Poupança e Empréstimo.

I — Das Condições para o Credenciamento

1. Os interessados no credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, deverão requerer sua inscrição à Superintendência de Agentes Financeiros, instruindo os respectivos pedidos com os documentos relacionados no item 3.

2. Para obtenção do credenciamento, o auditor deverá fazer prova, pelo modo estipulado no item seguinte, de que:

a) acha-se devidamente habilitado, na forma da lei, para processar auditorias contábeis;

b) está quite com os impostos federais, estaduais e municipais, a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

c) é pessoa moralmente idônea;

d) conhece a legislação pertinente, inclusive a regulamentação aprovada pelo BNH, e se compromete a cumpri-la fielmente.

3. A prova das condições exigidas no item anterior será realizada pelo modo declarado neste item.

3.1 A habilitação será provada, se se tratar de pessoa física, com:

a) certidão passada pelo Conselho Regional do órgão de classe, em que se declare não só achar-se o interessado devidamente inscrito, no pleno gozo de seus direitos profissionais e em dia com suas contribuições, como também se indique o dispositivo da lei reguladora da profissão que permite a realização de auditorias contábeis;

b) certidão, ou outro comprovante idôneo, de achar-se inscrito como contribuinte do imposto de prestação de serviços;

c) fotocópia autenticada do alvará de localização de seu escritório.

3.2 A habilitação será provada, se se tratar de pessoas jurídicas, com:

a) certidão do registro da sociedade no registro público competente;

b) exemplar autenticado do contrato social em vigor, onde se declare, entre as finalidades sociais, a realização de auditorias contábeis, bem como a responsabilidade solidária de todos os sócios;

c) certidão do Conselho Regional do órgão de classe, com os requisitos da letra a do subitem 3.1;

d) certidão, ou comprovante idôneos, do registro da sociedade nos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, bem como fotocópia autenticada do alvará de localização de sua sede;

e) declaração onde conste o nome e a qualificação de cada sócio, acompanhada dos documentos referidos nas letras a e b do subitem 3.1.

3.3 — A prova de qualificação de impostos federais, estaduais e municipais, bem como com a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, far-se-á com a exibição de documentos hábeis.

3.4 — A prova de idoneidade será feita com o preenchimento do formulário anexo para ficha cadastral e a apresentação de certidões, abrangendo prazo não inferior a 20 anos, que provejam a inexistência de protestos, execuções civis ou criminais, falência ou concordata. Se o auditor for pessoa jurídica, tais certidões devem ser tiradas em nome da sociedade e de cada um de seus sócios.

3.5 — A prova do fato a que se refere a letra d do item 2 far-se-á por meio de declaração de acordo com o modelo a ser fornecido pelo BNH.

II — Do Credenciamento

4. A Superintendência de Agentes Financeiros examinará o pedido de credenciamento e decidirá sobre o mesmo. Se concedido, o credenciamento será substanciado em Certificado expedido em nome do Auditor, pessoa física ou jurídica, com o prazo de validade de 2 anos, prorrogável.

4.1 — A autorização será prorrogável mediante simples apostilamento do Certificado, desde que solicitada antes de esgotado o prazo de validade e prova de que permanecem inalteradas as situações a que se referem as letras a, b e c do item 2;

4.2 — Expirado o prazo de validade de credenciamento sem pedido de renovação, ou se feito este fora de prazo, considerar-se-á automaticamente caduco e de nenhum efeito o certificado anteriormente emitido.

5. Além de nos casos previstos nos itens 6 e 7, o Banco Nacional da Habitação, independentemente do prazo de validade do Certificado, se reserva o direito de cancelar em qualquer tempo o credenciamento, por simples carta registrada dirigida ao Auditor no endereço constante de seus arquivos, se, a seu exclusivo juízo;

a) resolver alterar o sistema de credenciamento ou extingui-lo;

b) pelo exame dos laudos e pareceres emitidos pelo Auditor, vier a julgá-lo por qualquer forma inapto ou indôneo.

III — Das Obrigações dos Auditores Credenciados

6. Constituem obrigações precipuas dos Auditores credenciados e cuja infringência importará no cancelamento do credenciamento.

a) processar as auditorias com absoluta imparcialidade e isenção de ânimo e segundo as normas da boa técnica, bem como a observância das disposições aprovadas pelo BNH que tenham relação com as auditorias;

b) enviar cópia dos laudos e pareceres finais à Superintendência de Agentes Financeiros na mesma ocasião em que fizerem entrega dos originais à Associação de Poupança e Empréstimo;

c) comunicar, de imediato, à Superintendência de Agentes Financeiros a exis-

tência de irregularidades graves, quando verificadas, aí entendidas aquelas que importem em malversação de fundos ou em descumprimento doloso de normas legais ou regulamentares;

d) comunicar à Superintendência de Agentes Financeiros, dentro do prazo máximo de 15 dias, qualquer alteração do contrato social, não sendo permitido substituir os sócios responsáveis pelos trabalhos de auditoria sem prévia concordância, por escrito, do BNH, caso em que os novos sócios devem satisfazer as condições de credenciamento estipuladas nesta Resolução;

e) assumir a responsabilidade pessoal dos trabalhos, não podendo delegar a outrem, salvo se o delegado for auditor credenciado pelo BNH e a Associação de Poupança e Empréstimo concordar com a substituição.

IV — Dos Impedimentos

7. É terminantemente vedado ao Auditor credenciado aceitar incumbência profissional:

a) de Associação de Poupança e Empréstimo da qual participe por qualquer modo, seja como membro do Conselho de Orientação, da Administração Executiva, ou de qualquer outro órgão porventura nela existente, seja como simples depositante ou beneficiário de suas aplicações;

b) se houver grau de parentesco até o 2º grau entre o Auditor, ou seu cônjuge, e membro, ou seu cônjuge, do Conselho de Orientação, da Administração Executiva ou de qualquer outro órgão da Associação, bem como de qualquer associado fundador, ou seu cônjuge;

c) se existir vínculo empregatício de qualquer natureza entre ele e a Associação;

d) se, a juízo exclusivo do BNH, a renda auferida de uma única Associação representar parcela substancial da receita global do Auditor, de molde a torná-lo dependente economicamente da Associação;

e) se o Auditor exercer função outra, de qualquer natureza julgada, a critério exclusivo do BNH, incompatível com as atribuições e tarefas junto à Associação.

8. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1968.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente em exercício.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Térmo de Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal de Brasília e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito no 13º andar do Edifício União, Setor Comercial-Sul, em Brasília, Distrito Federal, presentes o Doutor Thales José de Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando, como Presidente do seu Conselho Administrativo, a Caixa Econômica Federal de Brasília, neste ato designada apenas Caixa e o Desembargador Mario Brasil de Araújo, Vice-Presidente e Corregedor da Justiça do Distrito Federal, representando, como seu Presidente em exercício, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, neste ato e instrumento designado simplesmente Tribunal, conforme delegação de poderes outorgada por aquela Corte em Sessão de 25.2.68 e a Resolução nº 597-68, de 9.8.68, do Conselho Administrativo da Caixa, homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, em Sessão de 5.11.68, resolvem firmar, como firmado tem, o presente Termo de Convênio para financiamento destinado à complementação das obras do Edifício-Sede da Justiça do Distrito Federal, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Caixa financiará ao Tribunal a complementação das obras do seu Edifício-sede, ora em execução pela NOVACAP, na área da Justiça — Distrito Federal, da Quadra P. Municipal do Setor EMO. (Oeste), conforme convênio firmado em 1.3.67, aditado em 12 de julho de 1967 e 18.12.68.

Cláusula Segunda — O valor do presente financiamento é de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — A importância referida na cláusula anterior, ficará depositada na Agência Matriz da Caixa, em conta especial vinculada ao presente convênio, sob o título de: "Depósitos Sem Limite — Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Conta-Convênio de Complementação de Financiamento de Obras Executadas pela NOVACAP."

Subcláusula Única. O depósito a que se refere esta cláusula vencerá juros de 12% a.a. (Tabela Price), contados a partir da sua utilização pelo Tribunal.

Cláusula Quarta — O prazo de financiamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da efetivação do depósito pela Caixa.

Cláusula Quinta — Os recursos provenientes do financiamento serão pagos pela Caixa, contra o faturamento apresentado ou encaminhado pela NOVACAP.

Subcláusula Única. Efetuado o pagamento, a Caixa encaminhará ao Tribunal uma via da fatura paga, para constituir documento comprobatório da despesa.

Cláusula Sexta — O Tribunal obriga-se a depositar, na Caixa, em contas de livre movimentação, sem juros, as verbas orçamentárias do Tribunal, dotadas para os anos de 1968 e 1969, ou outros recursos de que o mesmo dispôr.

Subcláusula Única. Os mencionados depósitos serão efetuados de conformidade com o seguinte esquema:

a) De imediato: verba do "Convênio Tribunal NOVACAP" na im-

TÉRMINOS DE CONTRATO

portância de NCr\$ 2.910.382,86 (dois milhões, novecentos e dez mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta e seis centavos);

b) No primeiro trimestre de 1969: parte das dotações relativas a despesas de custeio e despesas de capital a serem recebidas pelo Tribunal sob a forma de suprimentos, na importância de NCr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros novos);

c) Até dezembro de 1969: o restante das dotações referidas na letra anterior, na importância de NCr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), aproximadamente.

Cláusula Sétima — A amortização do presente financiamento acrescido dos juros referidos na subcláusula única da cláusula terceira, será feita de uma só vez, com a utilização das verbas orçamentárias do Tribunal, já consignadas no Orçamento Plurianual para 1968-1969-1970 e destinadas ao custeio das obras referidas na Cláusula Primeira.

Subcláusula Única — A amortização antecipada da dívida importará no não pagamento dos juros convencionados na Cláusula Quarta, salvo os vencidos até a data do pagamento.

Cláusula Oitava — As despesas decorrentes com a efetivação deste Convênio serão empenhadas pelo Tribunal.

Cláusula Nona — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, D.F., para a decisão das questões judiciais que possam decorrer do presente Convênio.

Cláusula Décima — Ficam as partes convenientes dispensadas do imposto do selo e da caução, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Décima-Primeira — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Distrito Federal.

E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições do presente termo de Convênio, que depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em (quatro) vias de igual teor e forma, tudo em presença das testemunhas abaixo: — Thales José de Campos, pela Caixa Econômica Federal de Brasília. — Mario Brasil de Araújo, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. — Testemunhas: Aluisio de A. Pereira. — Raul de Mattos Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Térmo de Contrato de Financiamento celebrado, entre o Instituto Nacional do Cinema e a Empresa Stella Filmes Distribuidora Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o nº 12.389, de 3 de maio de 1968, para a aquisição de equipamentos cinematográficos, de acordo com a Resolução nº 14, de 21 de setembro também de 1968, do Conselho Deliberativo do Instituto, e na conformidade da Portaria nº 49, de 15 de outubro último, na forma abaixo:

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, presentes na sala do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema,

com sede na Praça da República número 141-A, 2º andar, o Dr. Durval Gomes Garcia, Presidente da Autarquia, e o Sr. Gecy Valadão, sócio da firma Stella Filmes Distribuidora Ltda., estabelecida à Avenida Princesa Isabel nº 150, Grupo 1.201-2, nesta cidade, acordaram a concessão de um empréstimo para financiamento destinado à aquisição de equipamentos cinematográficos importados pela mencionada firma, obedecidas as seguintes cláusulas:

I

A Empresa Stella Filmes Distribuidora Ltda., importa, para uso próprio, diversos equipamentos cinematográficos, conforme guias cujas cópias constam do Processo nº 5.481-68 e de acordo com a relação que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

II

O Instituto Nacional do Cinema concede à referida firma um empréstimo de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), de conformidade com o item I da Resolução nº 14, do Conselho Deliberativo, para financiamento da importação dos equipamentos aludidos na cláusula I, que ficam vinculados como garantia do empréstimo, até a liquidação da dívida.

III

O pagamento, pelo I.N.C., do financiamento a que se refere o presente contrato será feito, através de cheque nominal, diretamente ao Banco onde for adquirido o câmbio, ocasião em que a Empresa financiada deverá completar a importância necessária para a cobertura da carta de crédito.

IV

A amortização do financiamento será efetuada em seis parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se o primeiro pagamento no 13º mês da data da assinatura deste instrumento.

V

Fica convencionado que a Empresa Stella Filmes Distribuidora Ltda., paga-

rá ao I.N.C., a título de juros, 12% (doze por cento) ao ano e mais uma taxa de serviço de 6% (seis por cento) anuais, calculados sobre o saldo devedor e vencíveis mensalmente.

VI

Todos os equipamentos importados deverão estar segurados contra roubo e sinistro, durante a vigência do presente contrato, cabendo à Empresa financiada arcar com o custo dos prêmios do seguro.

VII

Os pagamentos das parcelas referentes à amortização do financiamento e a que se refere a cláusula IV deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., na conta 31.501 — Depósitos de Autarquia à vista — 01 — Federais — 98 — Diversos — Instituto Nacional do Cinema — C/Movimento 1-358-7, a crédito do Instituto Nacional do Cinema.

VIII

Assinam o presente instrumento, como avalistas, independentemente da garantia prevista na cláusula II, os senhores Herbert Richers e Gecy Valadão, ambos produtores de cinema, residentes e domiciliados nesta cidade.

IX

Fica facultado ao I.N.C., em caso de rescisão, por falta de pagamento de três parcelas consecutivas, da amortização prevista na cláusula IV, optar pela execução judicial do débito ou pelo confisco dos equipamentos, que, de conformidade com a cláusula II do presente contrato, garantem também a operação.

Assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado, os contratantes, depois de lido e achado certo o presente instrumento, o assinam, em presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1968. — Durval Gomes Garcia, Presidente do INC. — Gecy Valadão, Stella Filmes Distribuidora Ltda. — Herbert Richers, Avalista.

(Nº 2741-B — 18-12-68 — NCr\$ 51,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Colégio Comercial

EXAME DE ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO DE ESTATÍSTICA

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor-Superintendente do Colégio Comercial anexo à Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público, pelo presente Edital, que de 2 a 20 de janeiro de 1969, estarão abertas as inscrições ao Exame de Admissão para ingresso na 1ª série do Curso Técnico de Estatística. Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, requerimento em impresso apropriado, fornecido pela Escola, instruído com os seguintes documentos:

a) Prova de conclusão do Curso Ginasial de Comércio, do Curso Ginasial

ou, ainda, de qualquer dos cursos referidos no Art. 15 da Portaria número 170, de 27 de abril de 1955, do Diretor do Ensino Comercial. O certificado do curso ginasial deverá ser acompanhado da ficha modelo 18, ambos em duas vias;

b) 2 (dois) retratos 3-4;

c) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O exame de admissão, que será realizado nos dias 3 e 5 de fevereiro, versará sobre as seguintes disciplinas: Matemática e Português (nível ginasial).

Uma vez aprovado no exame, o candidato regularmente inscrito, deverá apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I) Atestado de sanidade física e mental (papel timbrado);

II) Atestado de vacinação anti-varicela, expedido por Centro de Saúde;

III) Atestado de idoneidade moral;

IV) Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia autenticada);

Prova de estar em dia com as obrigações militares;

I) Título de eleitor (para maior de 18 anos).

Todos os documentos devem ter as assinaturas reconhecidas por tabelião neste Estado.

Serão admitidos à matrícula os cento e vinte (120) primeiros candidatos classificados.

O concluinte do Curso Técnico de Estatística, receberá o diploma de Técnico em Estatística, com as prerrogativas asseguradas por lei e terá

direito a se candidatar aos estabelecimentos de ensino superior do País, nos termos das normas vigentes que regulam a matéria.

As inscrições deverão ser feitas na Secretaria da Escola Rua André Ca-

valer N.º 166 — 1º andar) de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas.

Rt. de Janeiro, GB. 17 de dezembro de 1968 — *Elza Gonçalves Rabacina*, Chefe da Seção de Ensino Médio — *Asthelio Fernandes Pôrto*, Secretário — *Antônio Tântos Abibe*, Diretor. Dias: 24, 26 e 27.12.68.

Conselho Rodoviário Nacional

EDITAIS

Retificação

Os Editais n.ºs 45-68, 46-68 e 47-68, e Órgão (Diário Oficial de 25-11-68, to I, Parte II, pág. 2.677), onde se

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

«... Caravelas — Ibiranrêm compreendido entre as estacas 2.500 — 3.117 + 6,40 — 3.120...»

Leia-se:

«... Caravelas — Ibiranrêm compre-

endido entre as estacas 2.500 — 3.117 + 6,40 = 3.120...»

Onde se lê:

«... estacas 3.117 + 6,40 — 3.120 — 3.500...»

Leia-se:

«... estacas 3.117 + 6,40 = 3.120 — 3.500...»

Onde se lê:

«... estacas 191 + 13,83 — 161 — 188 + 8,17...»

Leia-se:

«... estacas 191 + 13,83 = 161 — 188 + 8,17...»

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: NCr\$ 0,24

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DO ESTADO DA GUANABARA

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16